



Plano Municipal de Educação

Nova Friburgo

2015 - 2025

[aprovado pela IV Conferência Municipal de Educação - 29, 30 e 31 de maio de 2015]

Lei Municipal nº 4.395 aprovada em 24 de junho de 2015

PARTE I

Planejar é uma tarefa complexa e desafiadora que implica assumir compromissos com o esforço contínuo de eliminação de desigualdades históricas no país, e, em especial, em Nova Friburgo. Desse modo é preciso adotar uma postura de colaboração cada vez mais orgânica entre os sistemas de ensino e entre os envolvidos na educação no município.

O PNE traz o desafio da articulação para a oferta educacional de maneira integrada e colaborativa. Para concretizar-se como Política de Estado que extrapola os tempos das gestões governamentais, precisa estar vinculado aos planos estaduais, do Distrito Federal e municipais de Educação, além de servir de referência para a elaboração dos Planos Plurianuais nas diferentes esferas de gestão. As metas são nacionais, portanto, todos têm compromisso com cada uma delas.

Se os planos estiverem em sintonia, os recursos serão otimizados e a nação avançará na ampliação do acesso e na qualidade da educação básica e superior. O objetivo maior é a garantia constitucional do direito à educação, com equidade e valorização das diversidades que compõem a riqueza social e cultural do nosso país.

O presente documento é fruto do esforço conjunto dos diferentes entes que integram o sistema municipal de educação. Trata-se, ao mesmo tempo, de uma releitura com as devidas adaptações do Plano de Educação do Município (2005-2015), bem como de uma elaboração nova de estratégias e objetivos a serem alcançados no próximo decênio.

O Plano está organizado da seguinte forma: na primeira parte, há justificativas introdutórias sobre segmentos e modalidades de ensino, bem como a respeito de formação e financiamento. Na segunda parte, há a citação de cada meta nacional, seguidas de estratégias locais de ação.

Educação Infantil

A partir da Emenda Constitucional 53/2006, fica determinado que é dever do Estado garantir a oferta de Educação Infantil, em creche e pré-escola, às crianças de até 5 (cinco) anos de idade. Esse direito foi tratado na LDBEN 9394/96, quando em seu Art. 19, assevera que: “A Educação Infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade”.

De acordo com a Constituição Federal, Art. 209, "O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições: I - cumprimento das normas gerais da educação nacional; II - autorização e avaliação de qualidade pelo Poder Público." E, no caso da Educação Infantil, a autorização e a fiscalização ficam a cargo do Sistema Municipal de Ensino.

A LDBEN ainda determina que os municípios têm a incumbência de oferecer a Educação Infantil, em creches, para crianças de até 03 anos de idade, e pré-escola, para crianças de até 05 anos de idade.

Em 2009 o Conselho Nacional de Educação, aprovou a resolução 05, que institui as Diretrizes Curriculares para a Educação Infantil, esta orienta a elaboração do currículo considerando a criança como sujeito histórico e de direitos, nesse sentido aponta para a construção de um fazer pedagógico que a respeite em seu processo de desenvolvimento e aprendizagem, considerando o brincar como mecanismo mediador.

Ainda determina que:

Art. 6º As propostas pedagógicas de Educação Infantil devem respeitar os seguintes princípios:

- I. Éticos: da autonomia, da responsabilidade, da solidariedade e do respeito ao bem comum, ao meio ambiente e às diferentes culturas, identidades e singularidades.
- II. Políticos: dos direitos de cidadania, do exercício da criticidade e do respeito à ordem democrática.
- III. Estéticos: da sensibilidade, da criatividade, da ludicidade e da liberdade de expressão nas diferentes manifestações artísticas e culturais.

Art. 7º Na observância destas Diretrizes, a proposta pedagógica das instituições de Educação Infantil deve garantir que elas cumpram plenamente sua função sociopolítica e pedagógica:

- I. oferecendo condições e recursos para que as crianças usufruam seus direitos civis, humanos e sociais;
- II. assumindo a responsabilidade de compartilhar e complementar a educação e cuidado das crianças com as famílias;
- III. possibilitando tanto a convivência entre crianças e entre adultos e crianças quanto a ampliação de saberes e conhecimentos de diferentes naturezas;
- IV. promovendo a igualdade de oportunidades educacionais entre as crianças de diferentes classes sociais no que se refere ao acesso a bens culturais e às possibilidades de vivência da infância;

- V. construindo novas formas de sociabilidade e de subjetividade comprometidas com a ludicidade, a democracia, a sustentabilidade do planeta e com o rompimento de relações de dominação etária, socioeconômica, étnico-racial, de gênero, regional, linguística e religiosa.

Considerando o exposto e a realidade local, onde os espaços físicos de creches e pré-escolas não atendem as necessidades das crianças e dos seus direitos determinados pelas legislações supracitadas e outras, apresentamos metas e estratégias com vistas a avançar na melhoria da qualidade da educação no município e superar alguns problemas ainda existentes quanto aos espaços físicos que, na maioria das instituições de Educação Infantil, são inadequados e insuficientes, com salas de aulas superlotadas, falta de profissionais em quantidade suficiente para atender a demanda, além de salas em tamanhos muito reduzidos impedindo a mobilidade. Acrescido a isso há unidades com escadas e pisos lisos e frios, que oferecem risco, pois são sobre esses pisos que os colchões são colocados na hora do repouso das crianças.

Além desses aspectos, salientamos a necessidade de valorização dos profissionais, docentes e não docentes que atuam na Educação Infantil, bem como da necessidade da oferta de formação continuada para todos os profissionais em níveis mais elevados do estudo e da pesquisa.

Finalizando, ressaltamos que a Educação Infantil é um direito da criança, logo o poder público tem o dever de oferecer não somente a matrícula, mas criar vagas reais, além de garantir acesso, permanência e qualidade na Educação Infantil.

ENSINO FUNDAMENTAL

O Ensino Fundamental é de matrícula obrigatória, conforme estabelecido pelo CNE no Parecer CNE/CEB nº 22/2009 e Resolução CNE/CEB nº 1/2010. Segundo o Parecer CNE/CEB nº 4/2008, o antigo terceiro período da Pré-Escola, agora primeiro ano do Ensino Fundamental, não pode se confundir com o anterior primeiro ano, pois se tornou parte integrante de um ciclo de 3 (três) anos, que pode ser denominado “ciclo da infância”. Conforme o Parecer CNE/CEB nº 6/2005, a ampliação do Ensino Fundamental obrigatório a partir dos 6 (seis) anos de idade requer de todas as escolas e de todos os educadores compromisso com a elaboração de um novo projeto político-pedagógico, bem como para o consequente redimensionamento da Educação Infantil.

A Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 11 de novembro de 2009, avança ao determinar que a Educação Básica deva apresentar caráter obrigatório e gratuito “dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria” (art. 208, inciso I). Ou seja, a obrigatoriedade e

gratuidade associadas exclusivamente ao Ensino Fundamental, após a promulgação da Emenda nº 59, foram estendidas para o Pré-Escolar e o Ensino Médio.

No que tange às responsabilidades dos entes federados para com os níveis de ensino da Educação Básica e, especialmente, para com o Ensino Fundamental, a Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 14/1996, determina que “os Municípios atuarão prioritariamente no Ensino Fundamental e na Educação Infantil” (art. 211, § 2º), e que “os Estados e o Distrito Federal atuarão prioritariamente no Ensino Fundamental e Médio” (art. 211, § 3º). A Carta de 1988, ao apresentar o Ensino Fundamental como responsabilidade de ambas as instâncias subnacionais, estabelece ainda que, na organização de seus sistemas de ensino, os Estados e os Municípios deverão definir estratégias de colaboração, de modo a assegurar a universalização deste nível de ensino (art. 211, § 4º).

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional clarifica o texto constitucional ao apresentar que os municípios devem “oferecer a Educação Infantil em creches e pré-escolas e, com prioridade, o Ensino Fundamental” (art. 11, inciso V), e que os governos estaduais devem “assegurar o Ensino Fundamental e oferecer, com prioridade, o Ensino Médio” (art. 10, inciso IV). A LDBEN, com redação dada pela Lei nº 11.274/2006, também estabelece que, a partir de 2010, o Ensino Fundamental deverá ter duração de 9 (nove) anos, com matrícula obrigatória aos 6 (seis) anos de idade (art. 32).

Respeitadas as marcas singulares antropoculturais que as crianças de diferentes contextos adquirem, os objetivos da formação básica, definidos para a Educação Infantil, prolongam-se durante os anos iniciais do Ensino Fundamental, de tal modo que os aspectos físico, afetivo, psicológico, intelectual e social sejam priorizados na sua formação, complementando a ação da família e da comunidade e, ao mesmo tempo, ampliando e intensificando, gradativamente, o processo educativo com qualidade social, mediante:

- I. o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;
- II. foco central na alfabetização, ao longo dos três primeiros anos, conforme estabelece o Parecer CNE/CEB nº4 de 20 de fevereiro de 2008, que apresenta orientação sobre os três anos iniciais do Ensino Fundamental de nove anos;
- III. a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da economia, da tecnologia, das artes e da cultura dos direitos humanos e dos valores em que se fundamenta a sociedade;
- IV. o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;
- V. o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de respeito recíproco em que se assenta a vida social.

Nessa perspectiva, no geral, é tarefa da escola, palco de interações, e, no particular, é responsabilidade do professor, apoiado pelos demais profissionais da educação, criar situações que provoquem nos estudantes a necessidade e o desejo de pesquisar e experimentar situações de aprendizagem como conquista individual e coletiva, a partir do contexto particular e local, em elo com o geral e transnacional.

A necessidade de garantir aos cidadãos friburguenses o acesso à educação de qualidade continua latente. Para isso, padrões mínimos apontados pelo PNE (Plano Nacional de Educação) e por este plano devem ser respeitados.

A alfabetização precisa ser, sem dúvida, uma das prioridades da educação, pois através deste direito garantido é que se pode ampliar a participação social, uma vez que dominar a língua escrita é uma demanda da sociedade letrada. Ressalta-se que, no mundo contemporâneo, não basta saber ler e escrever de forma mecânica. Faz-se imprescindível a apropriação mais profunda da cultura escrita.

Entende-se que o Sistema Educacional deve assegurar que a criança já tenha uma base alfabética ao final do 1º ano, certificando o direito à aprendizagem, resguardando, no entanto, a compreensão de que a apropriação do Sistema de Escrita Alfabética é complexa e exige um ensino sistemático e problematizador, que não se encerra no 1º ano. O desenvolvimento das capacidades leitoras e escritoras ocorrem durante todo o processo de escolarização.

Em relação à Educação Integral, está apontada, neste PMENF, a ampliação da jornada escolar, entendida qualitativamente como o desenvolvimento do ser humano em suas múltiplas dimensões (intelectual e cognitiva, social, emocional, ética e corporal). O presente Plano de Educação visa tornar viável a educação de qualidade social para todos. O estabelecimento de metas e estratégias a partir das necessidades indicadas colocará, de fato, o município de Nova Friburgo no caminho do pleno desenvolvimento educacional.

Ensino Médio e Profissionalizante

Durante décadas a prática curricular do ensino médio brasileiro esteve voltada para a preparação do aluno para os exames vestibulares como caminho único de ingresso à educação superior, tendo como foco um sistema educacional em que poucos conseguiam vencer a barreira dos oito anos de escola obrigatória, mantendo uma perspectiva de desvalorização deste segmento.

No mundo todo, a educação secundária passa por revisões radicais nas suas formas de organização institucional e nos seus conteúdos curriculares. O Ensino Médio tem sido o mais afetado

pelas mudanças nas formas de conviver, de exercer a cidadania e de organizar o trabalho, impostas pela nova geografia política do planeta, pela globalização econômica e pela revolução tecnológica. No Brasil, o Ensino Médio vem passando por diversas transformações na sua forma de organização, estrutura, objetivos e currículo, algumas mais amplas, outras menos. É visível, hoje, a expressiva demanda da sociedade brasileira para ascender tal segmento a patamares mais avançados do sistema de ensino. Demanda lenta, mas crescente, ela parte não apenas dos que conseguem concluir a escola obrigatória, mas daqueles que, já inseridos no mercado de trabalho, aspiram à melhoria salarial e social. Entretanto, contextualizada no cenário mundial e vista sob o prisma da extrema desigualdade que marca seu sistema de ensino, a situação do Ensino Médio no Brasil é verdadeiramente alarmante. Para a maioria, ainda é um ideal a ser colocado em prática. Neste sentido, o acesso universal à última etapa da Educação Básica obrigatória parece ser um dos grandes desafios atuais na formulação de políticas públicas educacionais.

No entanto, vista sob a tendência da vontade nacional anunciada, a situação brasileira é rica de possibilidades. A Constituição Federal, no que concerne ao último nível da Educação Básica, em seu artigo 208, inciso II, determina a “progressiva universalização do Ensino Médio gratuito”. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (art. 10, inciso VI) apresenta as responsabilidades dos entes federados para com os níveis da Educação Básica, estabelecendo que compete ao Estado “assegurar o Ensino Fundamental e oferecer, com prioridade, o Ensino Médio”, disposição essa retomada na íntegra pelo artigo 16, da Lei Estadual nº 4.528/2005. No âmbito curricular, o artigo 2º da Deliberação CEE Nº 344 reza que “os currículos dos cursos de Ensino Médio devem objetivar o desenvolvimento, pelos estudantes, de saberes cognitivos sócio-emocionais, necessários para o exercício da cidadania, o sucesso na escola, na família, no mundo do trabalho e nas práticas sociais atuais e da vida adulta”. Neste sentido, a flexibilização curricular para o Ensino Médio vem se expandindo e vislumbrando novos desafios e novas perspectivas. As DCNEM (Diretrizes Curriculares Nacionais do Ensino Médio) aprovadas em 2011 garantem uma multiplicidade e diversidade de trajetórias possíveis.

Além disso, o Pacto Nacional pelo Fortalecimento do Ensino Médio, instituído pela Portaria nº 1.140, de 22 de novembro de 2013, representa a articulação e a coordenação de ações e estratégias entre a União e os governos estaduais e distrital na formulação e implantação de políticas para elevar o padrão de qualidade do Ensino Médio brasileiro, em suas diferentes modalidades, orientado pela perspectiva de inclusão de todos que a ele tem direito, tendo duas ações estratégicas articuladas: o redesenho curricular, em desenvolvimento nas escolas por meio do Programa Ensino Médio Inovador – ProEMI e a Formação Continuada de professores do Ensino Médio, que iniciou-se no primeiro semestre de 2014.

O Programa Ensino Médio Inovador - ProEMI - é a estratégia do Governo Federal para induzir as escolas à elaboração do redesenho dos currículos do Ensino Médio para a oferta de educação de qualidade com foco na formação humana integral. Neste sentido, busca materializar as Diretrizes

Curriculares Nacionais para o Ensino Médio (Resolução CEB/CNE nº 2, de 30 de janeiro de 2012). O programa tem foco na elaboração, por parte da escola, de Projeto de Redesenho Curricular (PRC) que apresente, na perspectiva da integração curricular, articulando as dimensões do trabalho, da ciência, da cultura e da tecnologia, conforme as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio.

A Formação Continuada de Professores do Ensino Médio tem como objetivo promover a valorização da formação continuada dos professores e coordenadores pedagógicos que atuam no Ensino Médio público, nas áreas rurais e urbanas, em consonância com a Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e as Diretrizes Curriculares Nacionais do Ensino Médio.

O desenho da formação continuada no contexto do Pacto Nacional pelo Fortalecimento do Ensino Médio expressa as discussões realizadas nos últimos anos pelo Ministério da Educação - MEC, Secretarias de Estado da Educação, Conselho Nacional dos Secretários Estaduais da Educação (CONSED), Universidades, Conselho Nacional de Educação e Movimentos Sociais, assim como as intensas discussões realizadas no Fórum de Coordenadores Estaduais do Ensino Médio. Neste sentido, expressa o amadurecimento do país com vistas ao compromisso com uma Educação Básica plena (da Educação Infantil ao Ensino Médio) como direito de todos. Assim, ele é constituído principalmente pela articulação de ações existentes do MEC, Universidades Públicas e Secretarias de Educação estaduais, e de novas proposições de ações que passam a constituir-se num conjunto orgânico e definidor da política para o Ensino Médio brasileiro.

Estas ações têm por objetivo a melhoria da qualidade da educação e a implantação das Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio, documento que aponta o trabalho, a cultura, a ciência e a tecnologia como dimensões que devem estar contempladas nos currículos do Ensino Médio, que deverão integrar os conhecimentos das diferentes áreas que compõem o currículo (Fonte: pactoensinomedio.gov.br).

A primeira tentativa de integrar o Ensino Médio regular e o técnico foi a reforma da Educação Básica promovida durante o regime militar, pela Lei 5.692, de 1971. Por esse modelo, a educação profissional passou a ser compulsória para alunos do segundo grau da rede pública.

Para incluir os novos conteúdos técnicos, os programas curriculares diminuíram a carga horária das disciplinas tradicionais. Houve então um movimento intenso da classe média para escolas particulares, que ofereciam o ensino regular, e por isso proporcionavam mais garantias de formação que desse acesso ao ensino superior. Na década de 1990, a educação profissional de nível médio ficou quase que restrita às Escolas Técnicas Federais (ETFs). A edição da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de 1996 voltou a articular o segmento com o ensino regular. As duas principais ações dessa reforma foram o decreto 2.208 (1997) e o Programa de Expansão da Educação Profissional (Proep). A primeira introduziu a separação formal dos dois modos de ensino, em que a oferta de cursos

ocupacionais passou a acontecer somente de maneira paralela ao médio regular, através dos modelos subsequente e concomitante. O Proep previa parcerias com instituições públicas e privadas para construir novas escolas técnicas. Pelos contratos, metade da oferta de cursos seria para o nível médio e a outra para o superior, com reserva de vagas gratuitas. Entre 1999 e 2007, 98 entidades receberam R\$ 257 milhões do governo federal, mas uma fiscalização do MEC em 2009 revelou que apenas uma cumpriu todo o acordo. (Fonte: revistaeducação UOL.com/textos/169/o-ensino-medio-e-seus-caminhos-34935-1.asp).

Neste diapasão, as instituições de ensino também têm procurado por propostas pedagógicas e curriculares inovadoras que se propõem a romper com os currículos tradicionais visando fomentar a oferta do ensino médio integrado à educação profissional, permitindo a inserção profissional no mercado de trabalho, com estágio supervisionado, e o fortalecimento das redes estaduais de ensino na oferta desta educação profissional de nível médio, por meio de um programa de assistência técnica e de financiamento. Vale observar que ainda precisamos ampliar e aprofundar os debates teóricos nesse campo, com um foco no próprio Ensino Médio e nas suas especificidades.

Educação Especial

A Educação, como direito humano, necessário à garantia do pleno exercício da cidadania do indivíduo, deve ser oportunizada a todos. Nenhuma pessoa pode ser discriminada ou classificada pela sua deficiência, devendo os sistemas escolares se adequar para receber todos os estudantes, buscando romper com as barreiras arquitetônicas e atitudinais que impedem o acesso e permanência com qualidade dos estudantes com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação às classes comuns do ensino regular.

A Constituição Federal, em seu artigo 208, garante aos estudantes público-alvo da educação especial o direito ao Atendimento Educacional Especializado, suplementar ou complementar à escolarização. O Decreto 7.611 de 2011, que dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado, garante em seu artigo 1º, inciso I, um sistema inclusivo em todos os níveis, sem discriminação e com base na igualdade de oportunidades. O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90), em seu artigo 54, inciso III, garante o atendimento educacional especializado às crianças e adolescentes com deficiência.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei 9.394/96) dedica todo o capítulo V à educação especial, tratando-a como modalidade de educação escolar oferecida aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, assegurando em seu artigo 59, inciso I, currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específicos, para

atender às suas necessidades. A Resolução do Conselho Nacional de Educação (CNE/CEB Nº 2 /2001), que institui diretrizes nacionais para a educação especial na educação básica em todas as suas etapas e modalidades, em seu artigo primeiro, parágrafo único, trata do atendimento escolar dos estudantes público-alvo da educação especial com início na educação infantil, nas creches e pré-escolas, assegurando-lhes os serviços de educação especial sempre que se evidencie a necessidade de atendimento educacional especializado.

A Lei Nº 12.764/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, garante em seu artigo 3º, inciso IV, o acesso à educação e o direito a acompanhante especializado (parágrafo único), em caso de necessidade, às pessoas com transtorno do espectro autista matriculadas nas classes comuns do ensino regular e pune o gestor escolar ou autoridade competente que recusar matrícula de aluno com transtorno do espectro autista, ou qualquer outro tipo de deficiência (artigo 7º). O Decreto 5.626/2005, que regulamenta a Lei 10.436/2002, dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras, e o art. 18 da Lei no 10.098, de 19 de dezembro de 2000, garantindo às pessoas surdas o acesso à educação, respeitadas as singularidades da aprendizagem do aluno surdo e o acesso à LIBRAS e à educação escolar bilíngüe.

As Deliberações do Conselho Municipal de Educação de Nova Friburgo que tratam da educação especial enfatizam que os sistemas de ensino devem matricular os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação nas classes comuns do ensino regular e no atendimento educacional especializado, provendo todos os recursos, organização e estrutura necessários à plena inclusão.

A Política nacional de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva (Portaria Ministerial nº 555, de 5 de junho de 2007, prorrogada pela Portaria nº 948, de 09 de outubro de 2007), que tem como objetivo o acesso, a participação e a aprendizagem dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação nas escolas regulares, orienta os sistemas de ensino para promover respostas às necessidades educacionais especiais, garantindo: transversalidade da educação especial desde a educação infantil até a educação superior; atendimento educacional especializado; continuidade da escolarização nos níveis mais elevados do ensino; formação de professores para o atendimento educacional especializado e demais profissionais da educação para a inclusão escolar; participação da família e da comunidade; acessibilidade urbanística, arquitetônica, nos mobiliários e equipamentos, nos transportes, na comunicação, informação e articulação intersetorial na implementação das políticas públicas.

Considerando o reconhecimento de que a educação pode contribuir significativamente para a emancipação, a construção da autonomia e a formação de cidadãos capazes de interferir nas diretrizes da sociedade, tornam-se urgentes investimentos e esforços para garantir a todos que não tiveram acesso ao Ensino Fundamental e Médio em idade própria oportunidade de concluir seus estudos.

A 1ª Avaliação do Plano Municipal de Educação de Nova Friburgo apontou para a necessidade de garantir aos estudantes da EJA os mesmos direitos dos estudantes do Ensino Fundamental e Médio regular, assim como para a necessidade de ampliação da oferta desta modalidade de ensino adequada à realidade da demanda sem perder o foco qualitativo. Reafirma-se, neste processo avaliativo, que a formação deste estudante deve contemplar os aspectos culturais, científicos e tecnológicos, não sendo estritamente voltada para o mundo do trabalho ou simplesmente para a reposição do tempo de escolarização.

De modo direto, três metas do PNE tratam da EJA. São as metas 8 (equalização dos anos de estudo da população entre 15 e 29 anos), 9 (universalização da alfabetização e redução do analfabetismo funcional) e 10 (articulação da EJA com a educação profissional). Apenas a universalização da alfabetização de jovens e adultos exige a criação de 13,2 milhões de matrículas até 2024, último ano de vigência do PNE. Para se ter uma ideia, todas as outras etapas e modalidades da educação básica juntas, somadas ao ensino superior, exigirão 8,6 milhões de novas vagas públicas no mesmo período. Segundo a Unesco, o Brasil é o oitavo país com o maior número de analfabetos no mundo, sendo o primeiro na América Latina. No entanto, como a conclusão da educação básica é um direito de todas as cidadãs e de todos os cidadãos, a demanda total da EJA é de 87 milhões de jovens e adultos brasileiros que não completaram seus estudos na idade adequada.

A Educação de Jovens e Adultos (EJA) passou por muitas mudanças, com importantes conquistas na legislação nos últimos 25 anos. Os especialistas são unânimes em afirmar que a única forma de melhorar os indicadores é respeitar as especificidades desse público - pessoas que não terminaram ou sequer iniciaram o ensino regular. Entre os problemas apontados, estão o currículo (muitas vezes uma adaptação dos conteúdos do Ensino Fundamental), a formação inadequada dos professores para o trabalho específico com as turmas de EJA e a polêmica em torno da idade mínima para matricular-se na EJA (hoje é 15 anos, mas há quem lute para aumentar para 18 anos, numa tentativa de forçar os mais jovens a permanecer nas redes regulares de ensino).

O contexto da educação de jovens e adultos intensifica ainda mais seus desafios: a modalidade lida com indivíduos que não cumpriram trajetórias escolares ou que foram tolhidos durante a tentativa. Isso congrega, em uma mesma etapa escolar, diversas expectativas de aprendizagem, habilidades e fases do desenvolvimento humano que devem ser amparadas por propostas pedagógicas bastante específicas.

O desafio da EJA, para o próximo decênio, em nosso município, encontra-se em pensar um modelo mais flexível de escola, conectado com a realidade vivida por aqueles que ingressam nas classes

de EJA. Além disso, é preciso investir na formação docente, com mais componentes curriculares obrigatórios e optativos na graduação. Afinal, o papel da EJA não é somente preparar os estudantes para o futuro, mas ter um olhar mais sensível a tudo que é relevante para os jovens e adultos.

A articulação da educação de jovens e adultos, preferencialmente, com a educação profissionalizante foi incluída na Lei de Diretrizes e Bases em 2008 e está prevista no PNE. A meta 10 prevê oferta de 25% de matrículas na EJA, nos ensinos fundamental e médio, de modo integrado à educação profissional. Esta articulação apóia jovens e adultos a terem acesso a uma renda mais qualificada.

Educação Superior

O último Censo da Educação Superior revelou que, de 2009 para 2010, o número de matrículas nos cursos de graduação no Ensino Superior brasileiro cresceu 7,1%, contabilizando um crescimento de 110,1% na última década. Esse crescimento se deu majoritariamente no setor particular do ensino superior. Hoje, 74% das matrículas neste nível de ensino são de responsabilidade do setor privado, ou seja, 4.736.001 do total de 6.379.299 matrículas. Nesse contexto, há de se destacar o crescimento na modalidade de ensino a distância, modalidade esta que já é responsável por 15% de todas as matrículas nos cursos de graduação.

Apesar deste crescimento significativo, o país ainda apresenta um percentual relativamente baixo de jovens, na faixa etária de 18 a 24 anos: cursando o ensino superior, são apenas 14,6%, ao passo que, em alguns países da comunidade europeia, este percentual chega a ser de mais de 50%. O Plano Nacional de Educação (PNE) prevê uma expansão dos atuais 14,6% para 33% até 2021, ou seja, 13 milhões de estudantes matriculados em cursos de graduação. Em termos de investimento no Ensino Superior, o Brasil deverá sair dos atuais R\$ 24,8 bilhões de reais para R\$ 49,6 bilhões de reais. Isto significa dobrar os atuais investimentos desta etapa da Educação ao longo dos próximos dez anos.

Além da ampliação do investimento na Educação Superior, com ênfase na destinação de recursos públicos para as instituições públicas, é preciso enfrentar o problema da qualidade da Educação Básica. Mesmo nos atuais 14,6% de jovens de 18 a 24 anos no ensino superior, há uma boa parcela que ingressa no ensino superior com uma formação muito aquém da desejável. Isso se traduz principalmente nos cursos que exigem certo nível de aprendizado anterior em disciplinas como matemática, por exemplo. As reprovações e os consequentes abandonos nos ciclos básicos das engenharias e das ciências exatas são elevadíssimos. O desafio da expansão do ensino superior passa, necessariamente, pela oferta de uma escola de boa qualidade para nossa juventude, que ultrapasse os limites impostos pela sociedade de mercado, voltada a uma formação meramente tecnicista, individualista e reprodutora do

status quo. Sem resolver os problemas de aprendizagem já na Educação Básica, enfatizando a formação da pessoa em sua integralidade, através de uma educação reflexiva, crítica e participativa, dificilmente teremos uma formação no ensino superior de qualidade, na perspectiva da transformação social.

Em Nova Friburgo, dados do INEP de 2014 apontam para o percentual de 11,77% da população, com idade superior ou igual a 25 anos, que possui nível superior ou esteja cursando, média próxima do índice nacional (11,27%), mas abaixo da média no Estado do Rio de Janeiro (14,31%). Comparação da educação superior de Nova Friburgo com outras cidades do Estado do Rio de Janeiro:

	População com 25 anos ou mais com curso superior	Homens	Mulheres
Nova Friburgo	11,77%	43,71%	56,29%
Mesquita	7,56%	45,29%	54,71%
Teresópolis	12,30%	46,40%	53,60%
Magé	4,89%	47,27%	52,73%
Volta Redonda	15,23%	46,14%	53,86%

Comparação da educação superior de Nova Friburgo com outras cidades de outros estados:

	População com 25 anos ou mais com curso superior	Homens	Mulheres
Nova Friburgo	11,77%	43,71%	56,29%
Colombo/PR	5,47%	48,37%	51,63%
Parnamirim/RN	16,55%	46,59%	53,41%
Rio Claro/SP	16,25%	47,44%	52,56%
Itabuna/BA	9,13%	46,06%	53,94%

Fonte: IBGE

Em que pese o crescimento da presença de instituições de Ensino Superior na cidade, com a oferta de novos cursos presenciais em diversas áreas, seja na esfera pública (UFF, UERJ, CEFET) ou na área privada (Universidades Estácio de Sá e Cândido Mendes), cursos semipresenciais oferecidos pelo consórcio CEDERJ/CECIERJ, além de cursos à distância, o quadro extremamente preocupante que se apresenta relaciona-se ao fechamento da Faculdade de Filosofia Santa Dorotéia, que se caracterizou, durante sua existência, pela formação, principalmente, de professores que hoje atuam em inúmeras escolas públicas e particulares de Nova Friburgo e das cidades vizinhas. A interrupção de suas atividades já produz reflexos na realidade educacional da região, quanto à carência de profissionais habilitados a ministrar aulas em várias matérias. Hoje a formação de professores está praticamente restrita aos cursos oferecidos pelo consórcio CEDERJ/CECIERJ, o qual, apesar da comprovada qualidade de sua formação, vem enfrentando graves problemas por causa da precária relação de trabalho de seus profissionais, os quais precisam ser reconhecidos como professores e não como tutores, com vínculo empregatício claramente definido e acesso aos direitos sociais e trabalhistas.

A superação dos problemas existentes no âmbito da Educação Superior de Nova Friburgo, com destaque para a carência de cursos de Licenciatura, somente será exitosa a partir de uma grande mobilização da sociedade friburguense, envolvendo a participação das entidades representativas dos trabalhadores em Educação e dos amplos setores da população, na definição das políticas públicas que garantam a expansão da oferta de cursos presenciais e semipresenciais na área da graduação e da pós-graduação, em especial das Universidades Públicas.

Formação e Valorização dos Profissionais da Educação

Por profissionais da educação a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDEN 9394/96) considera todos aqueles que estão em efetivo exercício na educação escolar básica, formados em cursos reconhecidos. Dessa forma, discutir a valorização dos profissionais exige uma intensa articulação entre formação, remuneração, carreira e condições de trabalho.

Historicamente, o Brasil tem uma grande dívida com os profissionais da educação, principalmente quando o tema é a valorização destes. Para equacionar essa problemática é importante que as políticas de valorização não apresentem em seu bojo maior a dissociação de formação, salários justos, carreira e desenvolvimento profissional. Faz-se necessária a garantia de condições de trabalho e salários justos equivalentes com outras categorias profissionais de outras áreas que apresentam o mesmo nível de escolaridade e o direito ao aperfeiçoamento profissional contínuo.

Acrescenta-se ainda a imperiosa necessidade de maior empenho dos governos, sistemas e gestores públicos no pagamento do Piso Salarial Profissional Nacional (PSPN) e na implementação de planos de carreira, cargo e remuneração que valorizem efetivamente os profissionais da educação básica e superior, como preconizado pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDEN nº 9394/96.

O Decreto nº 6.755, de janeiro de 2009, que Institui a Política Nacional de Formação de Profissionais do Magistério da Educação Básica, em seu Artigo 3º define os objetivos da política: I - promover a melhoria da qualidade da educação básica pública; II - apoiar a oferta e a expansão de cursos de formação inicial e continuada a profissionais do magistério pelas instituições públicas de educação superior; III - promover a equalização nacional das oportunidades de formação inicial e continuada dos profissionais do magistério em instituições públicas de educação superior; IV - identificar e suprir a necessidade das redes e sistemas públicos de ensino por formação inicial e continuada de profissionais do magistério; V - promover a valorização do docente, mediante ações de formação inicial e continuada que estimulem o ingresso, a permanência e a progressão na carreira; VI - ampliar o número de docentes atuantes na educação básica pública que tenham sido licenciados em instituições públicas de ensino superior, preferencialmente na modalidade presencial; VII - ampliar as oportunidades de

formação para o atendimento das políticas de educação especial, alfabetização e educação de jovens e adultos, educação indígena, educação do campo e de populações em situação de risco e vulnerabilidade social; VIII - promover a formação de professores na perspectiva da educação integral, dos direitos humanos, da sustentabilidade ambiental e das relações étnico-raciais, com vistas à construção de ambiente escolar inclusivo e cooperativo; IX - promover a atualização teórico-metodológica nos processos de formação dos profissionais do magistério, inclusive no que se refere ao uso das tecnologias de comunicação e informação nos processos educativos; X - promover a integração da educação básica com a formação inicial docente, assim como reforçar a formação continuada como prática escolar regular que responda às características culturais e sociais regionais.

A Resolução nº 4, de 13 de julho de 2010, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica, no capítulo IV - o professor e a formação inicial e continuada - artigo 57, aponta que entre “os princípios definidos para a educação nacional está a valorização do profissional da educação, com a compreensão de que valorizá-lo é valorizar a escola, com qualidade gestorial, educativa, social, cultural, ética, estética, ambiental”.

Em Nova Friburgo, a Lei Municipal nº 3.049 – Criação do Sistema Municipal de Ensino – diz que este tem como área de atuação e jurisdição, dentre outro, “o Centro de Capacitação e Atualização do Magistério” (Artigo 2º). Afirma, também, no artigo 8º que cabe ao município “I – realizar programas de capacitação para todos os professores em exercício, utilizando também para isto, os recursos da educação a distância”. Portanto, cabe à Secretaria Municipal de Educação de Nova Friburgo, juntamente com o Conselho Municipal de Educação e instituições capacitadas a oferecer tais programas, garantir, de forma permanente, diferentes opções de aprimoramento do exercício profissional, procurando suprir as necessidades e demandas das Unidades Escolares e profissionais da Educação Municipal.

Profissionais da Educação

Há pesquisas, inclusive reconhecidas pelo Conselho Nacional de Educação, que revelam que os jovens demonstram pouco interesse em ingressar na carreira do magistério em função dos baixos salários, da violência nas escolas e da superlotação das salas de aulas. Outro aspecto relevante é a falta de equipamentos/materiais adequados para o exercício da função. Tais condições acarretam não só o desestímulo, como também doenças, principalmente de cunho emocional e as da voz, além de outras.

No caso de Nova Friburgo, além das acumuladas perdas salariais ao longo dos anos, faltam o cumprimento na íntegra dos PCCs, para todos os profissionais do magistério, ativos e inativos e o envio para a Câmara Municipal do PCCs dos servidores do Apoio escolar já debatido com a categoria. Outro

elemento relevante é a inclusão de todos os servidores municipais num único regime jurídico, o estatutário.

É preciso combater os sucessivos descumprimentos de legislação, municipal, estadual e federal, cujas resoluções garantem aos trabalhadores em educação acesso a saúde –preventiva e curativa -, a níveis mais elevados da carreira, bem como o reconhecimento do trabalho desenvolvido fora da sala de aula - estudo, preparação da aula, reunião de equipe, contato com os pais, entre outras necessidades impostas pelo trabalho - tão importante para que os profissionais possam oferecer aos alunos a educação de qualidade prevista na CF e desejada pela população. Precisamos, também, avançar no entendimento e cumprimento de leis que já apontam para a valorização e reconhecimento profissional do Apoio Escolar, entendendo-o como educador e sendo assim, essencial para a educação.

Na perspectiva de avançar rumo a uma educação de qualidade social para todos é que seguem as metas e estratégias propostas no capítulo referente à valorização dos profissionais da educação.

A gestão democrática

A gestão democrática da educação nas instituições educativas e nos sistemas de ensino é um dos princípios constitucionais garantidos ao ensino público, segundo o art. 206 da Constituição Federal de 1988. Por sua vez, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB – Lei nº 9.394/1996), confirmando esse princípio e reconhecendo a organização federativa, no caso da educação básica, repassou aos sistemas de ensino a definição de normas de gestão democrática, explicitando dois outros princípios a serem considerados: a participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto político-pedagógico da escola e a participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes.

A gestão democrática da educação envolve, portanto, a garantia de marcos legais, por meio da regulamentação desse princípio constitucional em leis específicas, pelos entes federativos (o que é reforçado pelo PNE) e a efetivação de mecanismos concretos que garantam a participação de pais, estudantes, funcionários, professores, bem como da comunidade local, na discussão, elaboração e implementação de planos de educação, de planos e projetos político-pedagógicos das unidades educacionais, assim como no exercício e efetivação da autonomia dessas instituições em articulação com os sistemas de ensino.

Nessa direção, o PNE ratifica os preceitos constitucionais e estabelece a gestão democrática da educação como uma das diretrizes para a educação nacional. Assim, a gestão democrática, entendida como espaço de construção coletiva e deliberação, deve ser assumida como dinâmica que favorece a

melhoria da qualidade da educação e de aprimoramento das políticas educacionais, como políticas de Estado, articuladas com as diretrizes nacionais em todos os níveis, etapas e modalidades da educação.

A gestão democrática da educação deve ser capaz de envolver os sistemas e as instituições educativas e de considerar os níveis de ensino, as etapas e as modalidades, bem como as instâncias e mecanismos de participação coletiva. Para tanto, exige a definição de conceitos como autonomia, democratização, descentralização, qualidade e propriamente a participação, conceitos esses que devem ser debatidos coletivamente para aprofundar a compreensão e gerar maior legitimidade e concretude no cotidiano.

A gestão democrática da educação não se constitui um fim em si mesma, mas em importante princípio que contribui para o aprendizado e o efetivo exercício da participação coletiva nas questões atinentes à organização e à gestão da educação nacional, incluindo: as formas de escolha de dirigentes e o exercício da gestão; a constituição e fortalecimento da participação estudantil e de pais, por meio de grêmios estudantis e de associação de pais e mestres; a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares e conselhos de educação, assegurando a formação de seus conselheiros; a constituição de fóruns permanentes de educação, com o intuito de coordenar as conferências municipais, estaduais e distrital de educação e efetuar o acompanhamento da execução do PNE e dos seus planos de educação; a construção coletiva dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares participativos; e a efetivação de processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira.

Para a consecução dessa meta e de suas estratégias, é fundamental aprimorar as formas de participação e de efetivação dos processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira, bem como os processos de prestação de contas e controle social.

Financiamento da educação

A vinculação de um percentual do PIB para o financiamento das metas do PNE é indispensável para garantir acesso, permanência e processos de organização e gestão direcionados à efetivação de educação pública de qualidade no País.

A Constituição Federal de 1988, no art. 212, dispõe que a União aplicará, anualmente, nunca menos de 18%; e os estados, o Distrito Federal e os municípios, 25%, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino. O texto constitucional prevê, ainda, que a educação básica terá como fonte adicional de financiamento a contribuição social do salário-educação, recolhida pelas empresas na forma da lei.

O art. 214 da Constituição Federal, com as alterações da redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009, dispõe que o PNE deve estabelecer meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do produto interno bruto. Esses dispositivos constitucionais são fundamentais para a garantia da educação como direito social, por meio de seu financiamento público e pelo estabelecimento de condições objetivas de oferta de educação pública de qualidade que respeite a diversidade.

Nesse sentido, a vinculação de recursos financeiros para a educação, a ampliação dos percentuais do PIB para a educação nacional, bem como a vinculação do financiamento a um padrão nacional de qualidade, o acompanhamento e o controle social da gestão e uso dos recursos, entre outros, são passos imprescindíveis para a melhoria do acesso, permanência e aprendizagem significativa dos estudantes. Ou seja, a garantia de financiamento adequado das políticas educacionais é base e alicerce para a efetivação do Sistema Nacional de Educação e, por conseguinte, para o alcance das metas e estratégias do PNE, com vistas à garantia de educação em todos os níveis, etapas e modalidades, além da superação das desigualdades regionais.

Desse modo, o PNE ratifica os preceitos constitucionais e amplia o investimento público em educação pública, de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% do Produto Interno Bruto (PIB) do País no quinto ano de vigência dessa lei e, no mínimo, o equivalente a 10% do PIB no fim do decênio do PNE. Trata-se, assim, de um avanço significativo, sobretudo se considerarmos que, em 2012, o investimento público em educação alcançou 6,4% do PIB, conforme dados do INEP. É importante destacar a participação de cada esfera de gestão no esforço de elevação dos investimentos e a necessidade da articulação entre os entes federativos para que o aumento se consolide.

Para a efetiva concretização dessa meta do PNE, faz-se necessário: garantir fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica, observando-se as políticas de colaboração entre os entes federados, com vistas a atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional; aperfeiçoar e ampliar os mecanismos de acompanhamento da arrecadação da contribuição social do salário-educação; desenvolver, por meio do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), estudos e acompanhamento regular dos investimentos e custos por aluno da educação básica e superior pública, em todas as suas etapas e modalidades (Estratégia 20.5); regulamentar o parágrafo único do art. 23 e o art. 211 da Constituição Federal, no prazo de dois anos, por lei complementar, de forma a estabelecer as normas de cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, em matéria educacional, e a articulação do sistema nacional de educação em regime de colaboração, com equilíbrio na repartição das responsabilidades e dos recursos e efetivo cumprimento das funções redistributiva e supletiva da União no combate às desigualdades educacionais regionais, com especial atenção às regiões Norte e Nordeste, entre outros.

O financiamento da educação, os recursos vinculados (percentuais mínimos que a União, estados, Distrito Federal e municípios devem investir em educação) e subvinculados, como é o caso do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), bem como a garantia de novos recursos permanentes e estáveis, são fundamentais para a melhoria da educação nacional.

Em Nova Friburgo, o desafio é reduzir e tornar mais eficientes os gastos com insumos tais como merenda e transporte escolar rural, bem como aumento e ganho real na remuneração dos servidores da educação.

PARTE II

Meta 1 do Plano Nacional de Educação - Educação Infantil

Universalizar, até 2016, a Educação Infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de Educação Infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 03 (três) anos até o final da vigência do PNE.

Estratégias Locais

1. A Secretaria Municipal de Educação (SME) deverá apresentar até junho de 2016 um levantamento da demanda atual para creche e pré-escola em todo o município, bem como um plano estratégico de atendimento dessa demanda até outubro do mesmo ano, disponibilizando-o em publicação física e na internet para consulta pública;
2. a SME deverá criar, até março de 2016, uma Central de Levantamentos de Dados da Educação, com a finalidade de realizar consulta pública, bem como organizá-la objetivando o levantamento da demanda regular da Educação no que se refere a necessidade de vagas e outros indicadores necessários ao planejamento da oferta de educação pública de qualidade;
3. a Central de Levantamento de Dados da Educação deverá, anualmente, até o último dia do mês de outubro, apresentar o quantitativo da demanda para creche e pré-escola para o ano subsequente, acompanhada de um relatório informativo das reais condições de atendimento das unidades escolares públicas municipais. As informações deverão estar disponibilizadas, inclusive na internet, para consulta pública;
4. a SME deverá, todos os anos, até o último dia do mês de novembro, apresentar o quadro de vagas reais, conforme determina este PME, por Unidade Escolar, de forma a organizar o ano subsequente. Essa informação deverá estar disponibilizada, inclusive na internet, para acesso público.
5. garantir o atendimento da demanda manifesta criando vaga real, nos casos de necessidade. Entende-se por vaga real aquela que está dentro do número de crianças estabelecido nesse PME, considerando espaço físico e a quantidade de profissionais por número de alunos;

6. garantir o atendimento em horário integral para, no mínimo, 20% da demanda não contemplada, a cada biênio, de acordo com a LDB 9394/96, preferencialmente em Unidade Escolar próxima a residência do estudante ou do local de trabalho do responsável (respeitando o teor das estratégias 1 e 2);
7. as Unidades Escolares de Educação Infantil deverão fazer o acompanhamento da frequência dos estudantes e encaminhar as faltas não justificadas ao Conselho Tutelar através de documento próprio;
8. as Unidades Escolares deverão prever no seu Projeto Político Pedagógico estratégias para envolvimento dos pais e/ou responsáveis legais com vistas à superação do problema de infrequência na Educação Infantil.
9. garantir o número de alunos adequado para o desenvolvimento do trabalho pedagógico na Educação Infantil, considerando o exposto nesse Plano;
10. garantir que os berçários sejam providos de berços individuais, com espaço mínimo de meio metro entre eles e de acordo com as normas de segurança específicas para este mobiliário e de espaço adequado para o desenvolvimento psicomotor e a movimentação das crianças, compreendendo, minimamente, um metro quadrado livre por criança;
11. garantir área externa livre para a promoção de atividades psicomotoras e de socialização entre as crianças de zero a cinco anos, bem como manter brinquedos e equipamentos necessários para o desenvolvimento infantil;
12. garantir a existência do solário em espaço seguro para todas as crianças da Educação Infantil;
13. garantir que as instituições de Educação Infantil tenham espaço adequado para o banho de sol diário, bem como brinquedos para a área externa e interna obedecendo aos padrões de qualidade exigidos para a idade desta etapa da educação;
14. garantir espaço seguro e higiênico para os berçários, com pisos antiderrapantes e com isolamento térmico, bem como prover calçados adequados para uso no interior das salas pelos funcionários que atuam com esse grupo;
15. universalizar, conforme assevera o PNE, o atendimento às crianças de quatro e cinco anos com garantia de criação de vagas para esse atendimento, respeitando o espaço físico, o limite máximo de aluno por grupo e o número de profissionais necessários;
16. ampliar a oferta de vaga para crianças de zero a três anos, de forma a atender toda a demanda, com garantia da criação de novas vagas para esse atendimento, respeitando o espaço físico, o limite máximo de aluno por grupo e o número de profissionais necessários;

17. garantir que as instituições de Educação Infantil sejam construídas e/ou adaptadas respeitando as normas de acessibilidade, bem como o padrão nacional de qualidade;
18. a SME deverá garantir que as instituições de Educação Infantil da rede pública municipal de ensino sejam construídas e/ou adaptadas respeitando as normas de acessibilidade, bem como o padrão nacional de qualidade, visando a expansão e a melhoria da estrutura física das escolas já existentes, de forma que no mínimo 10% da demanda de obras por ano sejam atendidas, alcançando 100% das Unidades Escolares até o final da vigência desse PME;
19. garantir - em caso de construção, reforma, adaptação ou aquisição de imóvel para utilização como unidade escolar para Educação Infantil - padrões arquitetônicos de qualidade, acessibilidade, higiene, salubridade e segurança adequados à Educação Infantil e seu devido provimento de equipamentos e mobiliário antes do seu efetivo funcionamento com alunos;
20. substituir gradativamente, na proporção de 20% a cada 02 (dois) anos, os prédios ocupados por instituições de Educação Infantil pública por estruturas adequadas ao atendimento dentro dos padrões arquitetônicos de qualidade, acessibilidade, higiene, salubridade e segurança adequados à Educação Infantil e seu devido provimento de equipamentos e mobiliário;
21. implementar, até 2017, avaliação da Educação Infantil, a ser realizada a cada dois anos, pelo Conselho Municipal de Educação, Conselhos Escolares e Fórum Permanente dos Usuários da Educação, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a qualidade da infraestrutura física, quadro de pessoal, condições de gestão, recursos pedagógicos, acessibilidade, entre outros indicadores relevantes. Os dados deverão ser disponibilizados para acesso público, inclusive na internet;
22. garantir padrões arquitetônicos de qualidade, acessibilidade, higiene, salubridade e segurança adequados à Educação Infantil e seu devido provimento de equipamentos e mobiliário adequados para atendimento em tempo integral em todas as instituições de Educação Infantil, de acordo com os parâmetros nacionais de qualidade, alcançando 50% até 2018 e 100% até o final de vigência desse PME;
23. garantir a oferta de Educação Infantil pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência das crianças na escola seja igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo ano letivo;
24. garantir férias para alunos e profissionais da Educação Infantil, conforme estabelece a Lei Estadual 6158, art. 19 inciso XII, e recessos escolares, conforme estabelece a Lei Complementar Municipal 040/08, respeitando o calendário escolar anual, de forma que a criança tenha a oportunidade de convivência com a família;

25. fica proibido o funcionamento das instituições de Educação Infantil em horário de noturno;
26. assegurar aos profissionais de Educação Infantil a formação mínima exigida pela legislação vigente, bem como a ampliação dos estudos a níveis mais elevados, inclusive com oportunidade de pesquisa.
27. a SME deverá promover a formação inicial e continuada dos profissionais do magistério da Educação Infantil, da rede pública municipal, garantindo que todos tenham, minimamente, o Ensino Superior;
28. promover a oferta, a partir da celebração de convênios com universidades públicas de ensino superior, de formação continuada em nível de pós-graduação (Lato e Stricto Sensu);
29. a SME deverá promover a formação inicial e continuada dos profissionais de educação da rede pública municipal, especialmente os auxiliares que atuam na Educação Infantil, garantindo que, até o ano de 2020, nenhum profissional de apoio tenha escolaridade inferior ao Ensino Médio;
30. garantir formação em serviço para os profissionais que atuam na Educação Infantil, com vistas ao planejamento e execução de proposta pedagógica para educação em tempo integral, considerando as peculiaridades do público alvo desta etapa da Educação Básica;
31. garantir educação em tempo integral na Educação Infantil, de forma a atender a demanda de famílias do campo;
32. garantir a elaboração de currículos e propostas pedagógicas que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino aprendizagem e às teorias educacionais no atendimento da população de 0 (zero) a 5 (cinco) anos;
33. a SME deverá fomentar o debate com os profissionais da educação na revisão e construção das propostas pedagógicas da rede municipal de ensino de Nova Friburgo;
34. garantir profissional habilitado e concursado para exercer a função de Orientador Pedagógico e Educacional em cada unidade escolar de Educação Infantil;
35. garantir articulação entre Educação Infantil e Ensino Fundamental a fim de garantir um processo de transição entre essas etapas da Educação Básica, de forma que o Ensino Fundamental receba os estudantes, respeitando seu processo de desenvolvimento e aprendizagem;
36. a SME deverá apresentar, até maio de cada ano, iniciando em 2016, as demandas identificadas em cada unidade escolar, para atendimento por outras áreas do serviço público, como saúde, assistência social e outras;

37. o chefe do executivo municipal deverá, até junho de 2016, apresentar um programa para atendimento dessa demanda citada na estratégia anterior, de forma a equacionar os problemas apresentados;
38. a SME deverá prover, sempre que solicitada, transporte seguro e adequado, para que as Unidades Escolares de Educação Infantil possam realizar atividades fora do espaço escolar;
39. a SME deverá estabelecer e ampliar parcerias para o atendimento público de saúde (médico e odontológico) dos alunos, de forma que, até 2017, seja iniciado um programa de atendimento e até o final da vigência desse PME todas as unidades tenham atendimentos regulares;
40. todas as Unidades Escolares de Educação Infantil deverão ter formado seu Conselho Escolar, bem como o mesmo deverá ter espaço físico garantido para suas reuniões de conselho e de segmentos;
41. garantir atendimento educacional especializado para todos que dele necessitam nas instituições Educação Infantil;
42. implementar salas de leitura e brinquedoteca nas Unidades Escolares de Educação Infantil, garantindo espaço físico, equipamentos, materiais e pessoal;
43. garantir a oferta de Merenda Escolar, de forma que a criança possa consumir diariamente os nutrientes necessários para o seu desenvolvimento saudável;
44. garantir a oferta de Merenda Escolar diferenciada, equilibrada e de qualidade, àquelas crianças que dela necessitam por razões de saúde, conforme a prescrição médica;
45. garantir que o Conselho de Alimentação Escolar estabeleça medidas de acompanhamento e avaliação da merenda escolar;
46. assegurar a participação democrática de todos os profissionais da educação das Unidades Escolares de Educação Infantil e da comunidade escolar e local na elaboração e/ou avaliação permanente do Projeto Político Pedagógico, respeitando a legislação vigente;
47. assegurar a participação democrática de todos os profissionais da educação na avaliação e possível reestruturação da Proposta Curricular da Educação Infantil;
48. a SME deverá oferecer, a partir de 2016, a todos os profissionais da educação da rede pública municipal formação sobre a História local e regional, a fim de que este conhecimento possa integrar a Matriz Curricular;
49. mantenedores de instituições privadas de educação deverão oferecer, a partir de 2016, a todos os profissionais da educação de suas unidades, formação sobre a História local e regional, a fim de que este conhecimento possa integrar a Matriz Curricular.

Meta 2 do Plano Nacional de Educação - Ensino Fundamental

Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.

Estratégias Locais

1. Assegurar, nos termos dos parágrafos segundo e terceiro do art. 211 da Constituição Federal e do inciso II do art. 10 da Lei Federal 9.394/96 (LDBEN), a necessária infraestrutura física, financeira e profissional para a oferta de ensino fundamental, de modo que o Estado e o Município mantenham o cumprimento de suas competências nesse segmento;
2. garantir padrões mínimos de infraestrutura para cada estabelecimento de ensino, de forma a atender os estudantes com dignidade, respeitando suas necessidades básicas;
3. acompanhar e fiscalizar as condições de oferta do ensino obrigatório dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos de idade nas escolas, no município, e garantir a disponibilidade de professores os espaços físicos, mobiliário adequado, equipamentos, materiais didáticos e pedagógicos;
4. garantir o acesso e a permanência do estudante na escola, assim como promover aprendizagens significativas de forma a eliminar a fragmentação e a dissociação da realidade social;
5. elaborar um plano, com base na identificação e localização dos alunos defasados, para regularizar o fluxo escolar na rede pública de ensino, com metas e prazos definidos;
6. promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;
7. garantir, nos currículos escolares, conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos das Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e Lei Nº 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das

respectivas diretrizes curriculares nacionais, inclusive, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil;

8. implantar, nos primeiros cinco anos do Ensino Fundamental, em todas as escolas das redes públicas e instituições privadas de ensino, o Laboratório de Ciências e garantir a ampliação, reforma ou adequação, quando necessário, inclusive para atender às demandas da educação integral, planejando, também, a aquisição dos insumos necessários à realização das atividades pedagógicas;
9. desenvolver tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial e das escolas do campo;
10. disciplinar a organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar, de acordo com a realidade local, a identidade cultural e as condições climáticas da região em que esteja inserida cada escola;
11. promover a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos estudantes dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural;
12. incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos, por meio do estreitamento da relação escola-família;
13. garantir a oferta do Ensino Fundamental, com qualidade, em especial dos anos iniciais para as populações do campo;
14. desenvolver formas alternativas de oferta do Ensino Fundamental, garantida a qualidade, para atender os filhos de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;
15. oferecer atividades extracurriculares de incentivo aos estudantes e de estímulo a habilidades, inclusive mediante certames e concursos nacionais;
16. garantir, quando necessário, o uso do transporte adequado para que os estudantes da rede pública de ensino participem de atividades extracurriculares;
17. garantir estratégias e aulas complementares, no contraturno escolar, para os estudantes que necessitem de apoio pedagógico, de acordo com o Projeto Político Pedagógico de cada unidade escolar;
18. garantir aos professores, coordenadores e gestores acesso à pesquisa e impressão de material referente ao trabalho pedagógico e administrativo da unidade escolar;

19. garantir a participação dos profissionais da educação e do Fórum Permanente dos Usuários da Educação na elaboração e revisão da Proposta Pedagógica da rede pública e instituições privadas de ensino.
20. incentivar acordos cooperativos com redes de educação ambiental, movimentos de juventude, meio ambiente, direitos humanos, saúde e agentes de cultura e esportes para o estabelecimento de políticas e programas intersetoriais municipais de educação formal e não formal.

Meta 3 do Plano Nacional de Educação – Ensino Médio

Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PNE, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

Estratégias Locais:

1. incentivar práticas pedagógicas inovadoras no ensino médio, com programas que rompam com os currículos tradicionais e trabalhem concomitantemente aspectos cognitivos e sócio-emocionais da aprendizagem através de currículos escolares que organizem, de maneira flexível e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte, garantindo-se a aquisição de equipamentos e laboratórios, a produção de material didático específico, a formação continuada de professores e a articulação com instituições acadêmicas, esportivas e culturais;
2. estabelecer parceria com a União, estado e municípios para a implantação da proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os alunos de ensino médio, a serem atingidos nos tempos e etapas de organização deste nível de ensino, com vistas a garantir formação básica comum em consonância as orientações do CEE/RJ e com a política curricular instituída na rede pública estadual;
3. propor a ampliação progressiva, a partir da publicação deste Plano, da carga horária das disciplinas obrigatórias de modo a contemplá-las com no mínimo, dois tempos semanais;
4. incentivar o acesso aos bens e espaços culturais, de forma regular, bem como a ampliação da prática desportiva e artística integrada ao currículo escolar;

5. apontar programas e ações de correção de fluxo do Ensino Fundamental e Médio, por meio do acompanhamento individualizado do (a) aluno (a) com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como aulas de reforço no turno complementar, estudos de recuperação e progressão parcial, de forma a reposicioná-lo no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade;
6. estimular a participação dos alunos concluintes do Ensino Médio no Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, fundamentado em matriz de referência do conteúdo curricular do ensino médio e em técnicas estatísticas e psicométricas que permitam comparabilidade de resultados, articulando-o com o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica - SAEB, e promover sua utilização como instrumento de avaliação sistêmica, para subsidiar políticas públicas para a Educação Básica, de avaliação certificadora, possibilitando aferição de conhecimentos e habilidades adquiridos dentro e fora da escola, e de avaliação classificatória, como critério de acesso à educação superior;
7. fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência dos e das jovens beneficiários (as) de programas de transferência de renda, no ensino médio, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude;
8. promover a busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos fora da escola, em articulação com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude, socializando tais resultados;
9. estimular por meio da realização de parcerias, a partir da publicação deste Plano, o cumprimento pelas empresas públicas e privadas da Lei do Aprendiz, Lei Federal no 10.097, de 19 de dezembro de 2000, que oportuniza aos adolescentes entre 14 (quatorze) 18 (dezoito) anos, matriculados em unidades de ensino, um contrato de aprendizagem condizente com a sua condição de aluno em fase de formação para o mundo do trabalho, bem como estimular a ampliação dos programas de parceria para oferta de vagas de estágio remunerado;
10. divulgar formas alternativas de oferta do ensino médio, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;
11. promover ações de combate e prevenção às situações de discriminação, preconceitos e violências, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude;

12. apoiar e incentivar a formação dos grêmios estudantis, nos termos do art. 17 da Lei Municipal nº 3.871 (Estatuto da Juventude) a partir da publicação deste PME, como espaço de participação e exercício da cidadania, refletido em um currículo centrado na autonomia do educando e no protagonismo juvenil, orientado para uma sociedade em que se relevam questões, como, empregabilidade, ética, conflitos de classes, criminalidade, meio ambiente e qualidade de vida, constante inovação tecnológica, velocidade de informações e reflexão crítica, economia/cultura globalizada versus outros processos de desenvolvimento econômico e cultural;
13. estimular e assegurar que a partir da publicação deste Plano, todas as escolas tenham formulado seus projetos pedagógicos, e reavaliado a cada 2 (dois) anos, com observância das Diretrizes Curriculares para o Ensino Fundamental e para o Ensino Médio, promovendo debates sobre ciclos de formação e série, a fim de esclarecer objetivos e propostas pedagógicas que valorizem saberes sócio-emocionais, estimulando padrões duradouros de valores, atitudes e emoções;
14. garantir, a partir da publicação deste Plano, a inclusão na organização curricular da Educação Básica, dos conteúdos e temas transversais, objetos de Atos Legislativos, assegurando o conhecimento da cultura e da história regional local; da cultura e da história afro-brasileira; e africana e indígena, assim como a educação ambiental, como uma prática educativa integrada, contínua e permanente, respeitando a Lei Federal nº 9.795, de 27 de abril de 1999, a Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003 e a Lei nº 11.645 de 10 de março de 2008;
15. estimular a participação dos adolescentes nos cursos das áreas tecnológicas, científicas, desportivas e artísticas;
16. garantir o atendimento pedagógico ao aluno regularmente matriculado em rede de ensino, em situação de permanência em ambientes hospitalares e/ou domiciliares, de forma a assegurar o acesso à Educação Básica e a atenção às necessidades educacionais especiais, que propicia o desenvolvimento e contribuam para construção do conhecimento desses educandos.

Meta 4 do Plano Nacional de Educação – Inclusão

Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

Estratégias Locais

1. universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidade/superdotação, o acesso à Educação Básica e ao atendimento educacional na rede regular de ensino, com garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais e de serviços especializados públicos conveniados;
2. promover, no prazo de vigência deste PME, a universalização do atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, observado o que dispõe a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;
3. implantar, ao longo deste PME, salas de recursos multifuncionais e fomentar a formação continuada de professores para o atendimento educacional especializado nas escolas urbanas e do campo;
4. garantir atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, a todos os estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/ superdotação, matriculados (nas redes municipal, estadual e privada) na Educação Básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação, ouvidos a família e o estudante;
5. implementar sala(s) de recursos multifuncionais em cada em unidades polo das redes estadual e municipal, com progressiva ampliação, de modo que, ao final da vigência deste PME, todas as unidades das redes municipal e estadual tenham, em suas instalações, salas de recursos multifuncionais para atendimento a todos os estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;
6. implementar sala(s) de recursos multifuncionais em cada escola privada, de modo que, no prazo de 03 anos, a partir da vigência deste PME, todas as escolas privadas tenham em suas instalações, salas de recursos multifuncionais para atendimento a todos os estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/ superdotação;
7. ampliar o atendimento psicopedagógico a todos os estudantes com dificuldades/distúrbios de aprendizagem, matriculados na rede pública municipal de ensino, de modo a atender todos os estudantes com este perfil, até o final da vigência deste PME;

8. estimular, através do Centro de Capacitação e Atualização do Magistério – CCAM - a pesquisa, voltada para o desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem articulada com instituições acadêmicas e, em parceria, com profissionais das áreas de saúde, assistência social, pedagogia e psicologia para apoiar o trabalho dos professores da rede pública municipal com os estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação;
9. garantir, nas instituições públicas, a acessibilidade e a permanência dos estudantes com deficiência por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível para alunos com problema de orientação e mobilidade e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, assegurando, ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos estudantes com altas habilidades/superdotação;
10. as instituições privadas e conveniadas devem garantir a acessibilidade e a permanência dos estudantes com deficiência por meio da adequação arquitetônica e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, assegurando, ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos estudantes com altas habilidades/superdotação;
11. garantir a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa, como segunda língua, aos estudantes surdos e com deficiência auditiva de 0 (zero) a 17 (dezesete) anos, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas, nos termos do art. 22 do Decreto no 5.626, de 22 de dezembro de 2005 e dos arts. 24 e 30 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdos-cegos;
12. garantir a oferta de educação inclusiva, vedada a exclusão do ensino regular, sob alegação de deficiência e promovida a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado;
13. acompanhar e monitorar o acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como a permanência e o desenvolvimento escolar dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, beneficiários de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude;

14. promover o desenvolvimento de pesquisas interdisciplinares através de parcerias com instituições conveniadas e outras, para subsidiar a formulação de políticas públicas intersetoriais que atendam as especificidades educacionais de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação que requeiram medidas de atendimento especializado;
15. promover a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, com o fim de desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar, na educação de jovens e adultos, das pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida;
16. ampliar e capacitar, de forma imediata, as equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, garantindo a oferta de professores do atendimento educacional especializado, profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores e intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdos-cegos, professores de Libras, prioritariamente surdos, e professores bilíngues;
17. promover pesquisa, demografia e estatística para a obtenção de informação detalhada sobre o perfil das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/ superdotação de 0 (zero) a 17 (dezessete) anos, no âmbito do município;
18. promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas, sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar as condições de apoio ao atendimento escolar integral das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/ superdotação matriculadas na rede pública de ensino;
19. promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas, sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar a oferta de formação continuada e a produção de material didático acessível, assim como os serviços de acessibilidade necessários ao pleno acesso, participação e aprendizagem dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/ superdotação matriculados na rede pública de ensino;
20. promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas, sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, a fim de favorecer a participação das famílias e da sociedade na construção do sistema educacional inclusivo;

21. garantir a matrícula de crianças, jovens e adultos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação nas classes comuns das redes pública e privada de ensino;
22. garantir estudos de caso, sempre que necessário, integrando os profissionais das diversas áreas que realizam algum tipo de trabalho com o estudante com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação nas classes comuns das redes pública e privada de ensino;
23. implementar Tecnologia Assistiva adequada às diversas necessidades dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação nas classes comuns das redes pública e privada de ensino;
24. adequar número de estudantes ao número de profissionais e espaço físico, observando as deficiências, mediante parecer da Coordenação de Educação Especial, da Secretaria Municipal de Educação ou do Núcleo da Rede Estadual de Educação, conforme jurisdição, levando-se em conta os aspectos qualitativos da aprendizagem, desenvolvimento e as características individuais dos estudantes, evitando-se a concentração de muitos estudantes com deficiência numa mesma classe, a fim de possibilitar um melhor atendimento a todos;
25. viabilizar, na rede pública, o transporte escolar adaptado ou comum, ao estudante público-alvo da educação especial, acompanhado de adulto responsável, conforme a necessidade, matriculados em escolas que não possuam sala de recursos de modo a garantir o atendimento educacional especializado em salas apropriadas;
26. criar incentivos, a partir de parcerias com as instituições de ensino superior, à graduação, à especialização e pesquisa na área de Educação Especial;
27. as redes públicas e as instituições privadas devem oferecer cursos de formação inicial e continuada na área da educação especial inclusiva para os profissionais da educação;
28. identificar, através de instrumentos de pesquisa padronizados, com apoio da Coordenação de Educação Especial da Secretaria Municipal de Educação ou do Núcleo da Rede Estadual de Educação, conforme jurisdição, os estudantes com altas habilidades/ superdotação, a fim de encaminhá-los para os serviços de suplementação escolar e/ou salas de recursos multifuncionais;
29. as redes públicas e as instituições privadas devem criar núcleo de atendimento aos seus estudantes com altas habilidades/superdotação;
30. garantir aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, preferencialmente, matrícula em creche ou escola pública municipal mais próxima de sua residência;

31. garantir aos alunos impossibilitados da frequência à escola, por laudo médico, direito ao atendimento educacional especializado em domicílio ou no ambiente hospitalar, tendo o profissional que trabalha na sala de recursos multifuncionais direito ao transporte para este fim;

Meta 5 do Plano Nacional de Educação - Alfabetização Infantil

Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.

Estratégias Locais:

1. assegurar que a base alfabética seja introduzida, aprofundada e consolidada no 1º ano do Ensino Fundamental e promover a continuidade do processo de alfabetização e letramento durante todas as etapas de ensino subsequentes;
2. estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do Ensino Fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na Educação Infantil, com qualificação e valorização dos professores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças;
3. manter e aprimorar instrumentos de avaliação periódicos e específicos, a serem aplicados trimestralmente, que levam à conclusão de relatórios, no âmbito do município, para aferir a alfabetização das crianças;
4. garantir a alfabetização de crianças do campo e de populações itinerantes, respeitando-se suas especificidades;
5. garantir a formação inicial e continuada de professores para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação stricto sensu e ações de formação continuada de professores para a alfabetização;
6. garantir a aquisição de obras literárias infantis de qualidade para as escolas de forma a incentivar o prazer pela leitura;

Meta 6 do Plano Nacional de Educação – Educação Integral

Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos(as) alunos(as) da educação básica.

Estratégias Locais:

1. ampliar a matrícula em tempo integral, gradativamente, na proporção de, no mínimo, 20% da meta nacional a cada biênio, desconsiderando o quantitativo atualmente existente de matrículas no horário integral, incluindo creches, visando à escola de horário integral, com previsão de funcionários e professores em número suficiente;
2. promover, com o apoio da União, a oferta da Educação Básica pública em tempo integral, por meio de atividades multidisciplinares, de acompanhamento pedagógico, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos estudantes na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias, durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola. Esse acréscimo de profissionais deverá ser garantido através de concurso público e/ou ampliação da jornada de trabalho dos profissionais da escola com remuneração equivalente, podendo o professor optar ou não pela ampliação da sua jornada de trabalho;
3. estabelecer, garantida a representação dos profissionais da educação, com base em logística realizada pela Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Estadual de Educação, estratégias para organização e implementação do tempo integral de forma eficiente atendendo as demandas das redes públicas de ensino no prazo máximo de 03 (três) anos com início imediato;
4. realizar avaliação pelo Conselho Municipal de Educação e Fórum Permanente dos Usuários da Educação, pelo menos semestralmente, para identificar a eficácia dos programas e ações referentes à implantação da educação em tempo integral e educação integral no município;
5. promover a reestruturação pedagógica da rede pública a partir do levantamento de necessidades e oportunidades para o desenvolvimento de uma educação em tempo integral, por meio de ações que ampliem espaço, tempo e oportunidade escolar durante, no mínimo, sete horas, cinco dias por semana, considerando as especificidades culturais e linguísticas das comunidades locais;

6. operacionalizar propostas curriculares visando à garantia a Educação Integral como desenvolvimento do ser humano em suas múltiplas dimensões, quer a intelectual e cognitiva, quer a social, emocional e ética, assim como a corporal;
7. incentivar propostas curriculares visando à garantia da Educação Integral como desenvolvimento do ser humano em suas múltiplas dimensões, quer intelectual e cognitiva, quer a social, emocional e ética, assim como a corporal (Delib. CEE 344);
8. instituir, em regime de colaboração com a União e o Estado, programa de construção de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades em situação de vulnerabilidade social;
9. manter, em regime de colaboração com a União e o Estado, programa de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas ou salas de leitura, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material próprio de apoio às atividades e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral;
10. fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários;
11. incentivar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinadas com atividades recreativas, esportivas, tecnológicas e culturais;
12. estimular as Instituições privadas de Ensino Médio a adotarem as diretrizes de projetos inovadores para a oferta da educação em tempo integral, sempre que possível; (Delib. CEE 344)
13. incentivar a formação continuada de profissionais das diferentes áreas de conhecimento, em uma perspectiva interdisciplinar, visando assegurar práticas pedagógicas voltadas para a Educação Integral como desenvolvimento do ser humano em suas múltiplas dimensões;
14. fomentar a aplicação da gratuidade de que trata o art. 13 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas respectivas alterações, em atividades de ampliação da jornada escolar de estudantes das escolas da rede pública de Educação Básica, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;
15. incentivar o atendimento às escolas do campo na oferta de educação em tempo integral, com base em consulta prévia e informada, considerando-se as peculiaridades locais.

Meta 7 do Plano Nacional de Educação – Qualidade da Educação Básica/IDEB

Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o IDEB: 6,0 nos anos iniciais do ensino fundamental; 5,5 nos anos finais do ensino fundamental; 5,2 no ensino médio.

Projeção e Metas do IDEB - Nova Friburgo

	IDEB observado					Projeções			
	2005	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
ANOS INICIAIS	4.7	4.2	4.8	5.3	5.8	6.0	6.2	6.5	6.7
ANOS FINAIS	3.9	3.6	3.9	4.1	4.8	5.1	5.4	5.6	5.9

Estratégias Locais:

1. além do IDEB, constituir um conjunto municipal de indicadores de avaliação institucional para fomentar a qualidade da Educação Básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem;
2. realizar diagnóstico das escolas de Educação Básica, no município, por meio da constituição de instrumentos de avaliação interna, os quais deverão ter uma consideração mais efetiva que os demais, que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática;
3. analisar, a partir da publicação dos resultados das avaliações oficiais do MEC, SEEDUC e SME, os resultados de cada escola, sendo vedado caráter classificatório, e discuti-los com a comunidade escolar, incentivando-a a propor novas estratégias para a melhoria da educação local;
4. executar planos de ações articuladas com vistas a atender as metas estabelecidas para o Ensino Fundamental e às estratégias voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar;
5. estabelecer estratégias, de forma a buscar atingir as metas do IDEB e demais indicadores, inclusive municipais, diminuindo a diferença entre as escolas com os menores índices e a média municipal, garantindo equidade da aprendizagem;

6. incentivar práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, assegurada a diversidade de metodologias e propostas pedagógicas;
7. organizar o currículo e o trabalho pedagógico adequando-os ao modo de ser e produzir dos sujeitos do campo e à garantia de se dotar essas comunidades de infraestrutura adequada à plena realização das atividades escolares;
8. universalizar, até o quinto ano de vigência deste PME, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e triplicar, até o final da década, a relação computador/estudantes nas escolas da rede pública, promovendo a utilização pedagógica das novas tecnologias da informação e da comunicação;
9. ampliar, na rede pública, programas e aprofundar ações de atendimento ao estudante, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;
10. assegurar, imediatamente, a todas as escolas públicas, o acesso adequado à demanda de energia elétrica, telefonia, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos;
11. prover, no prazo de 2 (dois) anos, equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica, no ambiente escolar, a todas as escolas públicas, criando, inclusive, mecanismos para implementação das condições necessárias para a universalização das bibliotecas ou salas de leituras, garantindo o recurso humano (bibliotecário para a biblioteca e professor para a sala de leitura);
12. informatizar imediata e integralmente a gestão das redes municipal e estadual, inclusive dos núcleos centrais, bem como manter programa de formação inicial e continuada para a equipe técnica e para os demais profissionais de educação;
13. garantir políticas de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à formação de educadores, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade;
14. implementar políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios da Lei n 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;
15. consolidar a educação escolar no campo (populações locais e itinerantes), respeitando a articulação entre os ambientes escolares e comunitários e garantindo: o desenvolvimento sustentável e preservação da identidade cultural; a participação da comunidade na definição do

modelo de organização pedagógica e de gestão das instituições, consideradas as práticas socioculturais e as formas peculiares de organização do calendário escolar;

16. mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais;
17. promover a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local e nacional, com os de outras áreas, como saúde, assistência social, esporte, cultura, trabalho e emprego possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional, para rede pública;
18. promover, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos estudantes da rede escolar pública por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;
19. criar norma legal municipal para promover, com especial ênfase, a formação de leitores, a capacitação de professores e professoras, bibliotecários e agentes da comunidade para atuar como mediadores da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem;
20. cooperar na implementação, mediante pactuação interfederativa, das diretrizes pedagógicas para a Educação Básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes para cada ano do Ensino Fundamental e Médio, respeitada a diversidade regional, estadual e local;
21. fomentar processo contínuo de autoavaliação das escolas de Educação Básica com base nos instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, com a participação efetiva dos atores da comunidade escolar, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática e autônoma;
22. constituir, em colaboração entre a União e o Estado, com a participação efetiva dos atores da comunidade escolar, um conjunto nacional de indicadores de avaliação institucional com base no perfil do alunado e do corpo de profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino;
23. incentivar a execução dos planos de ações articuladas dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a Educação Básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro suficientes voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e

profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar;

24. incentivar o desenvolvimento, selecionando e divulgando tecnologias educacionais para o Ensino Médio e propiciando práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a aprendizagem, a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para softwares livres e recursos educacionais abertos, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas.

Meta 8 do Plano Nacional de Educação – Elevação da escolaridade/Diversidade

Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Estratégias Locais:

1. elevar a escolaridade média da população de 15 (quinze) anos ou mais, de modo a alcançar no mínimo 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste PME, para as populações do campo, das localidades de menor escolaridade, no município, e dos mais pobres, bem como igualar a escolaridade média entre negros e não negros, declarados na Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, com vistas à redução das desigualdades educacionais;
2. institucionalizar programas e desenvolver tecnologias para correção de fluxo, para acompanhamento pedagógico individualizado e para recuperação e progressão parcial, bem como priorizar estudantes, que por quaisquer razões apresentem rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados;
3. possibilitar a diversificação curricular realizando sua atualização a cada dois anos, garantindo nesse processo a participação dos agentes envolvidos, integrando a formação à preparação para o mundo do trabalho, a inter-relação entre teoria e prática, abrangendo os eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura, de modo a adequar ao tempo e à organização do espaço pedagógico da escola;

4. viabilizar o uso de tecnologias educacionais e de inovação das práticas pedagógicas, que assegurem a alfabetização, a partir de realidades diferenciadas do ponto de vista linguístico e que favoreçam a melhoria do fluxo escolar e as aprendizagens dos estudantes, segundo as diversas abordagens metodológicas;
5. implementar políticas e programas de Educação de Jovens, Adultos e Idosos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-ano, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial;
6. estabelecer modelo agroecológico para a proposta pedagógica, currículos, calendário escolar, elaboração de materiais didáticos e desenvolvimento de projetos pedagógicos territoriais, enquanto eixo estruturante das escolas de educação diferenciada do/no campo, relacionado ao diálogo permanente com os saberes das comunidades de seu entorno;
7. garantir a formação inicial e continuada dos educadores da Educação de Jovens, Adultos e Idosos (EJA), inserindo nesse processo os cursos de formação de professores da Rede Pública e Particular de ensino.

Meta 9 do Plano Nacional de Educação – Alfabetização de jovens e adultos

Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PNE, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

Estratégias Locais:

1. elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 94% (noventa e quatro por cento) até 2017, e até o final da vigência deste PME, erradicar o analfabetismo e reduzir em 60% a taxa de analfabetismo funcional;
2. assegurar a oferta gratuita, na rede pública de ensino, da educação de jovens, adultos e idosos a todos os que não tiveram acesso à Educação Básica na idade própria, preferencialmente próximo às suas moradias;
3. assegurar que as escolas públicas de Ensino Fundamental, localizadas em áreas caracterizadas por analfabetismo e baixa escolaridade, ofereçam programas de alfabetização, de ensino e

exames para jovens, adultos e idosos de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais, em parceria com Programas do Governo Federal e Instituições não governamentais;

4. promover o acesso e permanência no Ensino Fundamental aos egressos de Programas de Alfabetização, garantindo a participação em avaliação de classificação e de certificação da aprendizagem, por instituições de ensino públicas e privadas;
5. acompanhar e monitorar o acesso, a frequência e a aprendizagem dos estudantes da EJA, identificando motivos de ausência, infrequência e baixo rendimento, adotando ações corretivas para diminuir o índice de abandono escolar;
6. mobilizar a comunidade em parceria com entidades governamentais e não governamentais, através de propagandas, campanhas, palestras e outros, de forma a incentivar os jovens, adultos e idosos que não tiveram acesso ao Ensino Fundamental na idade própria, a ingressarem na educação de jovens, adultos e idosos;
7. oferecer e garantir matrículas no Ensino Fundamental na modalidade de Educação de Jovens, Adultos e Idosos no turno diurno, distribuídos por polo, de acordo com a necessidade do aluno e da comunidade;
8. garantir alimentação escolar de qualidade com acompanhamento de nutricionista aos alunos da Educação de Jovens, Adultos e Idosos, respeitando suas especificidades;
9. estabelecer parceria com a Secretaria Municipal de Saúde e outros, articulando com Programas Governamentais e Não Governamentais que contemplem exames periódicos de audiometria e oftalmologia, bem como o fornecimento gratuito de óculos para estudantes da Educação de Jovens, Adultos e Idosos;
10. implantar programa de formação continuada aos professores da Educação de Jovens, Adultos e Idosos na sua área de atuação com utilização das tecnologias, visando à melhoria da aprendizagem;
11. garantir a reestruturação e aquisição de equipamentos voltados à expansão e melhoria da estrutura física de escolas que contemplem a Educação de Jovens, Adultos e Idosos;
12. garantir o acesso e a permanência aos estudantes da Educação de Jovens, Adultos e Idosos do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, oferecendo inovações pedagógicas e educação de qualidade, respeitando as especificidades desse público, em igualdade de condições e continuidade a níveis mais elevados de ensino;
13. garantir o transporte escolar aos estudantes da EJA, em regime de colaboração entre União, Estado e Município, atendendo aos princípios básicos de segurança exigidos por lei e as normas

de acessibilidade que garantem segurança aos estudantes, objetivando a otimização do tempo gasto na sua locomoção e sua permanência na Unidade Escolar;

14. estabelecer parcerias para o aproveitamento de espaços existentes na comunidade através da criação de convênios com diversas entidades, com objetivos comuns pertinentes à EJA para a oferta de escolarização em espaços alternativos em favor do interesse e da facilidade de acesso dos estudantes;
15. garantir acesso aos estudantes da rede pública aos projetos financiados pelo poder público, de estudo, pesquisa e lazer com previsão de desenvolvimento de programas que garantam o acesso às atividades culturais, esportivas e de saúde oferecidas no município e aos espaços destinados a este fim;
16. buscar parcerias com os órgãos de segurança pública para garantir o acesso e a permanência dos jovens, adultos e idosos nos estabelecimentos de ensino a fim de evitar a evasão e a infrequência escolar;
17. assegurar a oferta de EJA, nas etapas de Ensino Fundamental e Médio, às pessoas privadas de liberdade em todos os estabelecimentos penitenciários e similares, assegurando-se formação específica dos professores e implementação de diretrizes nacionais em regime de colaboração;
18. estabelecer mecanismos e incentivos que integrem os segmentos empregadores, públicos e privados, e os sistemas de ensino, para promover a compatibilização da jornada de trabalho dos empregados com a oferta das ações de alfabetização e de EJA;
19. considerar, nas políticas públicas de jovens e adultos, as necessidades dos idosos, com vistas à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo, ao acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos idosos e à inclusão dos temas do envelhecimento e da velhice nas unidades escolares.

Meta 10 do Plano Nacional de Educação – EJA Integrada

Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.

Estratégias Locais:

1. oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de EJA, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada e/ou subsequente à educação profissional, durante a vigência deste PME;
2. proporcionar Educação Profissional de qualidade a jovens, adultos e idosos, por meio de cursos de qualificação, habilitação e/ou atualização profissional;
3. proporcionar condições às pessoas que se encontram em situação de vulnerabilidade social, meios necessários para acesso à Educação Profissional, permanência e conclusão de sua formação;
4. realizar busca ativa para identificar a população sem escolarização e/ou com escolarização interrompida, efetuar diagnóstico situacional, apresentar plano de trabalho para atendimento da demanda percebida e executar ações concretas com vistas a oferta de educação para o referido público;
5. articular ações com os entes federados, instituições privadas e demais segmentos da sociedade civil para integração da política de Educação Profissional, acompanhando os avanços tecnológicos, culturais, artísticos, ambientais e produtivos do mundo do trabalho;
6. apoiar as ações de incentivo aos programas de aprendizagem, estágio e do primeiro emprego aos jovens, adultos e idosos;
7. fortalecer parcerias entre os Governos Federal, Estadual e Municipal visando a reestruturação e aquisição de equipamentos voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas que atuam na EJA, integrando-as à Educação Profissional;
8. articular a oferta da Educação Profissional com a EJA, garantindo cotas ou sistemas de bolsas, nas instituições financiadas pelo poder público e nas instituições privadas;
9. garantir a formação continuada de docentes do sistema de ensino público que atuam na EJA articulada à educação profissional;
10. garantir que haja cumprimento da legislação referente à oferta de Arte, inclusive Música, como componente curricular na EJA;
11. estimular e dar condições aos estudantes da EJA para organização de grêmios estudantis, garantido o direito de mobilização, representação e participação.

Meta 11 do Plano Nacional de Educação – Educação Profissional

Triplificar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.

Estratégias Locais:

1. estimular a articulação, no prazo de até 2 (dois) anos, a partir da publicação deste PME, juntamente com os sistemas federal e estadual e os órgãos municipais competentes, de um Plano de Expansão da Educação Profissional no Estado do Rio de Janeiro, contribuindo para que não haja duplicidade de oferta nas mesmas regiões e evitando aplicação de recursos públicos com finalidades idênticas;
2. incentivar, a partir da publicação deste Plano, o comprometimento da Educação Profissional com a educação inclusiva, agregado à valorização do educador e do educando, permitindo a acessibilidade, flexibilização e adaptação curricular e a avaliação diferenciada adequada às especificidades das necessidades de cada um, seja definitiva ou circunstancial;
3. estimular a expansão do estágio na educação profissional técnica de nível médio na Rede Estadual de Educação Profissional Científica e Tecnológica e do Ensino Médio regular, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do estudante, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude;
4. estimular, por meio da realização de parcerias, a partir da publicação deste PME, o cumprimento, pelas empresas públicas e privadas, da Lei do Aprendiz, Lei Federal no 10.097, de 19 de dezembro de 2000, que oportuniza aos adolescentes entre 14 (quatorze) 18 (dezoito) anos, matriculados em unidades de ensino, um contrato de aprendizagem condizente com a sua condição de estudante em fase de formação para o mundo do trabalho;
5. fomentar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio na Rede Estadual de Educação Profissional Científica e Tecnológica, na modalidade de educação semi-presencial para concluintes do Ensino Médio, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à educação profissional pública e gratuita, assegurando padrão de qualidade;
6. instituir, a partir da publicação deste PME, através da Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia (SMCT) e Secretaria Municipal de Educação (SME), o Fórum Municipal de Educação

Profissional e Tecnológico, em caráter permanente, reafirmando e consolidando-o como instância de discussão, articulação e sistematização das políticas públicas do Município de Nova Friburgo;

7. estimular as redes de ensino a implementarem sistemas de avaliação da qualidade da educação profissional técnica de nível médio, com a participação dos atores da comunidade escolar, podendo ocorrer em regime de colaboração entre as redes, como forma de diagnosticar o desempenho dos estudantes;
8. estimular a manutenção, a partir da publicação deste PME, da Educação Profissional de qualidade, tendo como referência a construção de uma formação profissional focada em competências e vocações, que permitam a polivalência, entendida como ampliação das habilidades do profissional, visando à empregabilidade, vinculada a uma política de geração de emprego e renda, como estratégia ao desenvolvimento sustentável.

Meta 12 do Plano Nacional de Educação – Educação Superior

Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.

Estratégias Locais:

1. A Secretaria Municipal de Educação deverá coordenar grupo de trabalho em conjunto com a Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia, Inovação, Educação Profissionalizante e Superior ou órgão competente, do qual deverão participar o Conselho Municipal de Educação e instituições de Ensino Superior, com vistas à elaboração de diagnóstico e de medidas concretas para abertura de novos cursos de graduação no município. A forma de participação dos setores envolvidos neste grupo de trabalho, garantida a proporcionalidade, será definida no interior do Conselho Municipal de Educação;
2. Garantir oferta de cursos da Educação Superior pública e gratuita prioritariamente para a formação de professores para a Educação Básica, com ênfase nos cursos presenciais, considerando a crescente carência de professores em Nova Friburgo e na região;

3. Ampliar a oferta dos cursos de graduação para a formação de professores, integrando-os às demandas e necessidades das redes de Educação Básica, de modo a permitir aos graduandos a aquisição das qualificações necessárias a conduzir o processo pedagógico de seus futuros estudantes, combinando formação geral e específica com a prática didática, além da educação para as relações étnico-raciais, a diversidade e as necessidades das pessoas com deficiência;
4. desenvolver pesquisa, em especial junto aos estudantes do Ensino Médio e demais setores sociais e econômicos locais e regionais, para identificar os cursos demandados pela sociedade;
5. expandir a capacidade instalada da estrutura física e de recursos humanos das instituições públicas de Educação Superior, mediante ações planejadas e coordenadas, de forma a ampliar o acesso à graduação;
6. elevar gradualmente a taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais nas universidades públicas para 90% (noventa por cento). Ofertar, no mínimo, um terço das vagas em cursos noturnos e elevar a relação de estudantes por professor para 18 (dezoito), mediante estratégias de aproveitamento de créditos e inovações acadêmicas que valorizem a aquisição de competências de nível superior;
7. ampliar as políticas de inclusão e de assistência estudantil dirigidas aos estudantes, de modo a reduzir as desigualdades étnico-raciais e ampliar as taxas de acesso e permanência na Educação Superior de estudantes egressos da escola pública, afrodescendentes, indígenas e de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, de forma a apoiar seu desempenho acadêmico;
8. assegurar, no mínimo, 10% (dez por cento) do total de créditos curriculares exigidos para a graduação, em programas e projetos de extensão universitária, orientando sua ação, prioritariamente, para as áreas de grande pertinência social;
9. ampliar a oferta de estágio como parte da formação na Educação Superior e encaminhamento de estagiários às escolas, conforme deliberação própria do Conselho Municipal de Educação;
10. estimular a formulação, pelas instituições de ensino superior, de projetos de estágio supervisionado que contemplem a realidade educacional das unidades escolares do município, através de convênios entre a Secretaria Municipal de Educação e as instituições;
11. fomentar estudos e pesquisas que analisem a necessidade de articulação entre formação, currículo, pesquisa e mundo do trabalho, considerando as necessidades econômicas, sociais e culturais de Nova Friburgo e da região;
12. promover a inserção, na matriz curricular das instituições da Educação Superior, de Estudos sobre a Cultura Afro-Brasileira e Indígena, sobre a história e realidade de Nova Friburgo e

região, a fim de efetivar o ensino do que dispõe a Lei 9394/96 (LDB), bem como o ensino da realidade social, cultural e histórica do município;

13. garantir atendimento específico a grupos historicamente desfavorecidos na Educação Superior, para ampliação do acesso aos cursos, com acompanhamento para garantia da permanência e conclusão dos mesmos;
14. garantir a institucionalização de programa de composição de acervo digital de referências bibliográficas e audiovisuais para os cursos de graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência;
15. fortalecer as redes físicas de laboratórios multifuncionais das instituições da Educação Superior;
16. colocar à disposição das comunidades as bibliotecas, dos laboratórios de informática e de centros de pesquisa das instituições da Educação Superior;
17. acompanhar e propor iniciativas que contemplem as necessidades da realidade local, quanto à avaliação, regulação e supervisão dos processos de autorização de cursos e instituições, de reconhecimento ou renovação de reconhecimento de cursos superiores e de credenciamento ou recredenciamento de instituições, no âmbito do sistema federal de ensino;
18. promover a cooperação científica entre as Instituições de Educação Superior e as empresas e organizações não governamentais do município de Nova Friburgo, com vistas a inovações técnicas, à formação de recursos humanos com garantia dos direitos sociais e trabalhistas, ao desenvolvimento de tecnologias que não agridam o meio ambiente e à geração de emprego e renda na região;
19. apoiar e incentivar a formação dos diretórios acadêmicos (ou similares), nos termos do art. 17 da Lei Municipal nº 3.871 (Estatuto da Juventude) a partir da publicação deste PME, como espaço de participação e exercício da cidadania, refletido em um currículo centrado na autonomia do educando e no protagonismo juvenil, orientado para uma sociedade em que se relevam questões, como, empregabilidade, ética, conflitos de classes, criminalidade, meio ambiente e qualidade de vida, constante inovação tecnológica, velocidade de informações e reflexão crítica, economia/cultura globalizada versus outros processos de desenvolvimento econômico e cultural; garantindo o direito de mobilização, representação e participação;
20. garantir direito a meia passagem universitária.

Meta 13 do Plano Nacional de Educação – Qualidade da Educação Superior

Elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.

Estratégias Locais:

1. A Secretaria Municipal de Educação deverá coordenar grupo de trabalho em conjunto com a Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia, Inovação, Educação Profissionalizante e Superior ou órgão competente, do qual deverão participar o Conselho Municipal de Educação e instituições de ensino superior, com vistas à elaboração de diagnóstico e de medidas concretas para oferta permanente de pós-graduação no município, compreendendo mestrado, doutorado, especialização e aperfeiçoamento;
2. estabelecer convênios da Secretaria Municipal de Educação com instituições de Ensino Superior para oferta de cursos de formação continuada aos profissionais da rede pública de ensino;
3. elevar o padrão de qualidade das instituições da Educação Superior, de modo que realizem, efetivamente, pesquisa institucionalizada, articulada a programas de pós-graduação *stricto sensu*;
4. promover consórcios entre instituições públicas de Educação Superior, com vistas a potencializar a atuação regional, inclusive por meio de plano de desenvolvimento institucional integrado, assegurando maior incremento às atividades de ensino, pesquisa e extensão;
5. elevar a taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais nas universidades públicas, de modo a atingir 90% e, nas instituições privadas, 75% em 2020, e fomentar a melhoria dos resultados de aprendizagem;
6. promover a formação inicial e continuada dos profissionais técnico-administrativos da Educação Superior.

Meta 14 do Plano Nacional de Educação – Pós-Graduação

Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação *stricto sensu*, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores.

Estratégias Locais:

1. A Secretaria Municipal de Educação deverá coordenar grupo de trabalho em conjunto com a Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia, Inovação, Educação Profissionalizante e Superior ou órgão competente, do qual deverão participar o Conselho Municipal de Educação e instituições de ensino superior, com vistas à elaboração de diagnóstico e de medidas concretas para oferta permanente de pós-graduação *stricto sensu* no município;
2. implementar ações para redução de desigualdades étnico-raciais e regionais, para favorecer o acesso a programas de mestrado e doutorado a grupos historicamente desfavorecidos;
3. estimular a participação das mulheres nos cursos de pós-graduação *stricto sensu*, em particular aqueles ligados às áreas de Engenharia, Matemática, Física, Química, Informática e outros no campo das ciências.

Meta 15 do Plano Nacional de Educação – Profissionais de Educação

Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PNE, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

Estratégias Locais:

1. Atuar, conjuntamente, com base em plano estratégico que apresente diagnóstico das necessidades de formação de profissionais da educação e da capacidade de atendimento, por parte de instituições públicas e comunitárias de Educação Superior existentes no Município;

2. consolidar um plano de formação inicial e continuada para professores, em exercício na rede pública de ensino, para subsidiar a validação das inscrições desses professores nos cursos disponibilizados pela Plataforma Freire (e similares) ou a assinatura de acordos com parceiros locais (instituições de ensino superior, secretaria estadual de educação, entre outros);
3. promover cursos, com apoio de secretarias, autarquias, fundações e programas municipais, sobre educação para o trânsito, noções básicas de direito do consumidor, noções de primeiro socorros e sobre prevenção de doenças sexualmente transmissíveis para os profissionais da rede municipal, com vistas ao desdobramento no trabalho pedagógico;
4. ampliar programa permanente de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de licenciatura, a fim de aprimorar a formação de profissionais para atuar no magistério da Educação Básica;
5. implementar programas e oferecer cursos específicos para formação de profissionais da educação para as escolas do campo e para a educação especial em parceria com o MEC, com as universidades e com a SME e SEEDUC e outros;
6. implementar políticas de formação inicial e continuada para que os profissionais da educação que atuam na Educação Básica possam fazer a sua formação continuada para o desenvolvimento de práticas educacionais inclusivas na classe comum;
7. implementar políticas de formação inicial e continuada para que os profissionais da educação que atuam na Educação Básica possam fazer a sua formação continuada para o desenvolvimento de práticas educacionais nas áreas de Arte e Música;
8. oferecer e incentivar a participação de todos os profissionais (gestores, equipes pedagógicas, técnicos das secretarias - municipal e estadual -, profissionais de serviço e apoio escolar) em cursos de capacitação voltados ao desenvolvimento do sistema educacional inclusivo, com a promoção de seminários, fóruns e afins para discussão e disseminação de práticas inclusivas no município;
9. assegurar as condições necessárias para que os professores que atuam na Educação Básica, em todos os seus níveis e modalidades, participem de cursos que subsidiem a implantação das Leis:
 - a) 10.639/03, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira";
 - b) 11.525/07, inclusão conteúdo que trate dos direitos das crianças e dos adolescentes no currículo do Ensino Fundamental;
 - e c) 11.645/08, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena" nas escolas da rede pública de ensino;

10. organizar e dinamizar programas permanentes de formação continuada para os profissionais da Educação, adotando métodos e instrumentos apropriados às necessidades específicas de aprendizagem, com carga horária mínima anual de 40 horas para cada nível/modalidade do ensino;
11. valorizar as práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação de nível médio e superior dos profissionais da educação, visando ao trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da Educação Básica;
12. implementar cursos e programas especiais para assegurar formação específica na educação superior, nas respectivas áreas de atuação, aos docentes com formação de nível médio na modalidade normal, não licenciados ou licenciados em área diversa de atuação docente, em efetivo exercício;
13. implantar, em regime de colaboração com a União e o Estado, política nacional de formação inicial e continuada para os profissionais da educação, inclusive de outros segmentos que não os do magistério.

Meta 16 do Plano Nacional de Educação – Formação

Formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PNE, e garantir a todos(as) os(as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

Estratégias Locais:

1. Realizar, em regime de colaboração, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada e fomentar a respectiva oferta por parte das instituições públicas de educação superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação da União e do Estado;
2. estabelecer parcerias com Instituições de Ensino Superior, públicas e/ou privadas, para oferta de cursos de graduação, extensão, especialização, mestrado, doutorado e pós-doutorado - de forma presencial, semipresencial ou à distância - para os profissionais de Educação da rede pública, oportunizando bolsas parciais/integrais;

3. incentivar a formação continuada dos profissionais que atuam na rede pública de ensino e intensificar ações – como: grupos de estudo, capacitações específicas para as diferentes funções (merendeira, servente, inspetor de alunos etc) e cursos de extensão - que contribuam para a melhoria de sua formação acadêmica;
4. expandir programa de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas e de literatura e de dicionários, e programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em Líbrias e em Braille, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os professores da rede pública de Educação Básica, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação;
5. fortalecer a formação dos professores das escolas públicas de Educação Básica, por meio da implementação das ações do Plano Nacional do Livro e Leitura e da instituição de programa nacional de disponibilização de recursos para acesso a bens culturais pelo magistério público;
6. implantar a estrutura física destinada ao Centro de Capacitação e Atualização do Magistério, compatível com o número de profissionais da rede pública de ensino, com: recursos audiovisuais (TVs, vídeos, data show, computadores, aparelho de som, projetor de slides, retroprojetor), recursos financeiros para manutenção e para financiamento de projetos, assim como para financiamento de pesquisas), recursos tecnológicos (que favoreçam o acesso à pesquisa de caráter pedagógico e educacional), acervo bibliográfico ampliado, e recursos humanos (para dinamização de projetos de acordo com a demanda);
7. manter, por meio do Poder Público Municipal, Centro de Capacitação e Atualização do Magistério (CCAM), programas diversificados de formação continuada e atualização do magistério da rede pública municipal, cuja oferta deve buscar atingir 100% dos profissionais - público alvo do projeto - ou ter como estratégia a formação de multiplicadores, de forma que todas as unidades de educação municipais, em todos os níveis e modalidades de ensino, tenham acesso aos programas de formação continuada em serviço;
8. criar mecanismos para garantir a utilização democrática do espaço do CCAM pelos profissionais da rede pública de ensino, para estudos relativos à Educação;
9. assegurar que o Centro de Capacitação e Atualização do Magistério (CCAM) seja um espaço democrático de formação e discussão de assuntos pertinentes à Educação, como também para discussão de temas envolvendo História, Literatura Brasileira e Cultura Geral, dentre outros assuntos;
10. incentivar, por parte do CCAM, o desenvolvimento de projetos que visem a elaboração de pesquisas pelos professores e orientadores educacionais e pedagógicos de assuntos do cotidiano escolar, provendo materiais bibliográficos e tecnológicos;

Meta 17 do Plano Nacional de Educação – Valorização dos Profissionais do Magistério

Valorizar os(as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos(as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PNE.

Meta 18 do Plano Nacional de Educação – Planos de Carreira

Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de carreira para os(as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos(as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

Estratégias Locais:

1. Constituir, por iniciativa do CME sob responsabilidade da SME, SEEDUC até o final do primeiro ano deste PME, fórum permanente (com representação do poder público municipal, da sociedade civil organizada, trabalhadores em educação, sindicatos dos trabalhadores em educação e usuários da educação) para acompanhamento da atualização do valor do piso salarial dos trabalhadores em educação no município de Nova Friburgo, mediante reposição das perdas e aumento real;
2. cumprimento dos dispositivos constitucionais, da LDB e da Lei orgânica do município e demais leis pertinentes, no que se refere à elaboração e à implementação dos PCCSs, Planos de Cargos, Carreiras e Salários;
3. aplicar de forma imediata e integralmente os PCCSs do magistério vigentes, contemplando todos os profissionais que atuam na educação pública municipal, ativos e inativos, legitimados e concursados, independente do concurso prestado;
4. implementar, até 2016, no âmbito do Município, planos de Carreira para os profissionais da educação das redes públicas de Educação Básica (observados os critérios estabelecidos na Lei no 11.738, de 16 de julho de 2008), assegurado o cumprimento da jornada de trabalho em um

único estabelecimento escolar, desde que haja concordância do servidor e viabilidade em razão de carga horária e vínculo funcional;

5. garantir licenças remuneradas (podendo o profissional optar pela licença não remunerada) e incentivos para qualificação profissional, na área da educação, inclusive em nível de pós-graduação *stricto sensu*, conforme Art.67, II, da LDBEN 9394/96;
6. estimular a existência de comissões permanentes de profissionais da educação da rede municipal (sendo, no mínimo, 50% dos seus membros eleitos através dos sindicatos dos profissionais da educação que representem a categoria) para subsidiar os órgãos competentes na elaboração, reestruturação e implementação dos PCCS;
7. garantir que todos os profissionais da educação tenham ingresso no serviço público municipal somente através de concurso público;
8. encaminhar à Câmara Municipal imediatamente o PCCS dos profissionais do apoio já debatido com a categoria, garantindo a carga horária de 30 horas semanais sem prejuízo dos vencimentos;
9. garantir, até outubro de 2015, regime jurídico único estatutário, contemplando todos os servidores públicos;
10. corrigir, até janeiro de 2016, as perdas salariais dos profissionais da educação ocorrida ao longo dos anos e garantir atualização anual dos vencimentos conforme estabelece a Constituição Federal;
11. corrigir as distorções salariais existentes entre os profissionais da educação, considerando a carga horária praticada, a função exercida e a formação profissional;
12. corrigir as distorções salariais existentes, na rede pública municipal, entre os cargos de Professor de Anos Iniciais, concursados para 22 horas; Professor de Anos Finais, concursados para 17 tempos; Supervisor Educacional, Pedagogo, Planejador Educacional, Orientador Educacional, concursados para 30 horas, estabelecendo um piso básico de referência e considerando-se que o valor da hora de trabalho ou destes profissionais deva ser equiparado ao piso salarial do cargo de Professor de Anos Finais;
13. garantir vagas em creches e escolas da rede pública municipal para os filhos dos servidores públicos municipais, conforme a LOM, preferencialmente próximo a residência ou local de trabalho;
14. garantir, de imediato, no mínimo, 33% da carga horária dos professores para planejamento de aulas, de avaliações, reuniões pedagógicas, discussão da proposta pedagógica da rede e PPP da escola, entre outras atividades de acordo com autonomia e especificidade da unidade escolar.

Assegurar que, dos 33% dedicados a atividades fora de sala de aula, 1/3 sejam na escola e 2/3 sejam fora da escola;

15. implantar, a partir dos próximos concursos nas redes públicas de Educação Básica, acompanhamento dos profissionais iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais experientes (equipe mista composta por membros dos conselhos de educação, das secretarias de educação e conselhos escolares), a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, considerando-se as condições de trabalho, a decisão pela efetivação após o estágio probatório e oferecer, durante esse período, curso de aprofundamento de estudos na área de atuação do professor, com destaque para os conteúdos a serem ensinados e as metodologias de ensino de cada disciplina. Assegurar que seja o CME quem definirá a composição da Comissão e os critérios para cumprimento da estratégia;
16. garantir amplo direito de defesa aos profissionais da educação, docentes e não-docentes, não ficando a critério somente das direções de escolas a decisão sobre a transferência dos trabalhadores de unidades escolares;
17. garantir ambientes de trabalhos salubres, com ausência de mofo e com acústica adequada, de acordo com as normas da ABNT (máximo permitido 50 decibéis por sala de aula);
18. garantir que, até o ano de 2017, todas as Unidades Escolares com pátio interno sofram obras de forma a assegurar que a utilização do pátio por uma turma, não interfira na qualidade da aula das demais turmas. Essa medida inclusive é preventiva às doenças da voz dos profissionais da educação;
19. assegurar, até março de 2016, que a SME e SEEDUC firmem parceria com a Secretaria Municipal de Saúde e apresentem um plano de ação com vista à implementação da lei municipal 3.776/09, que institui a política de prevenção às doenças ocupacionais do educador, garantindo atendimento médico aos profissionais da educação, nas diversas especialidades médicas, principalmente naquelas voltadas ao cuidado com a voz;
20. assegurar que a SME, SEEDUC e instituições privadas estabeleçam, até fevereiro de 2016, parcerias com órgãos públicos especializados para desenvolver medidas preventivas referentes às doenças associadas a segurança do trabalho;
21. assegurar que a SME e a SEEDUC estabeleçam parcerias com órgãos públicos especializados para atendimento odontológico dos profissionais de educação, com garantia de vaga;
22. assegurar que a SME e a SEEDUC garantam, aos profissionais de educação, a perícia médica para fins de licença saúde e maternidade, dentro do município em que exercem suas atividades profissionais;

23. assegurar que a SME e demais órgãos competentes da administração municipal apresentem, até fevereiro de 2016, o levantamento do número de profissionais da educação, função, lotação, carga horária, setor de trabalho, escolaridade e demais dados, conforme previsão contida nas legislações referentes à transparência. As informações deverão ser disponibilizadas para consulta pública, inclusive na internet;
24. assegurar que a SME apresente, até abril do ano de 2016, plano estratégico de ampliação da escolaridade dos profissionais da educação docentes e não docentes, de forma que até o final da vigência deste plano todos tenham tido a oportunidade de acesso a níveis de escolaridade mais avançados;
25. organizar e dinamizar programas de formação continuada para os profissionais da educação, docentes e não-docentes, adotando métodos e instrumentos apropriados às necessidades específicas de aprendizagem apontadas pela rede municipal, com carga horária mínima anual de 40 horas para cada nível e/ou modalidade de ensino;
26. considerar as especificidades socioculturais das escolas do campo e das comunidades indígenas e quilombolas no provimento de cargos efetivos para essas escolas;
27. aderir a realização de prova nacional promovida pelo Ministério da Educação, a cada 2 (dois) anos a partir do segundo ano de vigência do PNE, para admissão de profissionais do magistério da Educação Básica pública, sem prejuízo da realização de concurso local;
28. garantir que nenhum resultado de avaliação externa incida sobre os salários dos profissionais de educação, garantido a isonomia nos vencimentos, tampouco seja critério para bonificação;
29. assegurar medidas que garantam a segurança pública das unidades escolares e seu entorno, especialmente naquelas localidades com maior incidência de risco aos trabalhadores, articulando ações para a promoção da necessária vigilância a ser exercida pelos órgãos de segurança pública junto às escolas da rede municipal, bem como a manutenção da iluminação pública no raio de 100 metros a partir do portão da unidade escolar;
30. fomentar, através do CME e dos Fóruns Permanentes, a discussão para regulamentação das funções docentes dos profissionais da educação que atuam no consórcio CEDERJ/CECIERJ, sem vínculo empregatício; bem como no tocante a sua valorização salarial e profissional;
31. garantir a discussão (através de Comissão Paritária formada por representantes dos sindicatos dos profissionais da Educação e dos mantenedores das escolas particulares no município) para que seja elaborado e implementado Plano de Carreira dos profissionais das instituições privadas de ensino;
32. promover, no prazo máximo de 5 anos a partir da aprovação deste Plano, gradativo reajuste dos valores dos pisos salariais dos professores das instituições privadas de ensino no município,

devidamente registrado nas Convenções Coletivas de Trabalho, no sentido da implantação do piso salarial único para toda a categoria;

33. garantir que a SME cumpra a legislação que prevê a redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança do trabalho;
34. garantir, já no ano de 2016, na rede pública e nas instituições privadas de ensino, a ocupação mínima, na sala de aula, de um metro quadrado por estudante, descontando 20% (vinte por cento) para mobiliário e circulação;
35. garantir, já no ano de 2016, na rede pública e nas instituições privadas de ensino, a redução de 20% do número de alunos, quando, por turma, houver matriculas de estudantes público alvo da Educação Especial;
36. garantir, já no ano de 2016, na rede pública e nas instituições privadas de ensino, a relação adequada do número de estudantes por profissionais da educação e/ou turma, ficando assim estabelecido:

Educação Infantil

Faixa Etária	Alunos/Professor	Professor	Auxiliar(es)	+ 50% de alunos
0 – 1 ano	10	1	2	+ 1 professor
1 – 2 anos	15	1	2	+ 1 professor
2 – 3 anos	15	1	1	+ 1 professor
3 – 4 anos	15	1	1	+ 1 professor
4 – 5 anos	15	1	1	+ 1 professor
5 – 6 anos	15	1	1	+ 1 professor

OBS.: Fica garantido que as classes de educação infantil só poderão sofrer aumento no quantitativo de alunos na proporção máxima de 50% (cinquenta por cento), caso seu espaço físico permita, atendendo aos critérios objetivos desse PME, de ocupação mínima de 1 m² por aluno descontando 20% para mobiliário e circulação e com o acréscimo de um professor por classe.

Ensino Fundamental

1º a 3º Anos - até 15 estudantes por turma

4º a 5º Anos - até 20 estudantes por turma

6º a 9º Anos - até 25 estudantes por turma

Ensino Médio - até 30 estudantes por turma

Ensino Superior (inclusive EAD) - até 35 estudantes por turma

Turmas multisseriadas - até 15 estudantes por turma

Meta 19 do Plano Nacional de Educação - Gestão Democrática

Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

Estratégias Locais:

1. Promover a participação efetiva da comunidade, na definição do orçamento público para a educação escolar nas decisões relativas aos investimentos na Educação;
2. garantir a definição de prioridades pelas Associações de Pais e Mestres, Conselhos e similares nas escolas públicas, privadas e filantrópicas;
3. garantir, acompanhar e fiscalizar recursos para o devido funcionamento dos Conselhos;
4. garantir a manutenção dos Conselhos (Educação, Alimentação Escolar, Segurança Alimentar, FUNDEB – com orçamento próprio e gestão autônoma do mesmo, quando couber) e de programas federais, estaduais e municipais de Assistência às Famílias, com garantia de atuação efetiva;
5. instituir, imediatamente, a formação e funcionamento regular, com os devidos recursos e infraestrutura, o Fórum Permanente dos Usuários da Educação;
6. prestar contas à sociedade da aplicação de recursos e fundos destinados à Educação, através de reuniões e meios de comunicação, bem como audiências públicas e relatórios de divulgação;
7. realizar a implementação efetiva dos Conselhos Escolares (com a mínima ingerência possível do diretor da unidade escolar), cujas ações deverão estar definidas no PPP e de acordo com as normas estabelecidas pelo Sistema de Ensino, com a fiscalização pelo Conselho Municipal de Educação;
8. promover a autonomia financeira na gestão dos recursos públicos destinados às unidades escolares da rede pública municipal;
9. garantir que as unidades escolares atendam às exigências do MEC para inscrição no “Programa Dinheiro Direto na Escola” (PDDE) – ou programa que o substitua –, bem como garantia, na Lei Orçamentária Anual, de recursos para suprimento de carências imediatas de unidades escolares cuja necessidade extrapole os recursos do PDDE ou que não sejam contempladas por programa federal;
10. garantir formação e orientação, especialmente através de cursos para os gestores escolares, sobre a aplicação dos recursos financeiros das escolas;
11. promover o desenvolvimento de mecanismos e possibilidades que garantam a participação efetiva dos Conselhos Escolares;
12. garantir no prazo de 5 anos a completa implantação de processo democrático na Gestão Escolar de todas as unidades escolares da rede municipal de ensino, bem como de escolas conveniadas;

13. garantir o processo de escolha democrática, com conceito de eleição circunscrita (garantida em legislação específica, bem como nas deliberações emanadas do CME) de diretor e dirigentes de unidades escolares, respeitados os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Educação, com mandato de 2 anos, com direito a uma reeleição;
14. garantir, através de orientações e documentos próprios do CME, mecanismos para que os critérios definidos em legislação específica no que diz respeito às exigências para as candidaturas às direções das unidades escolares, sejam também obrigatórias para a indicação dos diretores nas escolas onde não aconteçam eleições, sendo vedada a indicação daqueles que tinham condições de se candidatar e não o fizeram;
15. promover a observância de critérios e atribuições para o desempenho dos papéis pertinentes aos diferentes sujeitos do universo escolar, previstos no Regimento Escolar e Projeto Político Pedagógico, respeitado o processo eleitoral;
16. promover a observância dos artigos 12 e 13 da Lei 9.394/96 no que se refere à elaboração da proposta pedagógica;
17. garantir a participação da comunidade escolar no processo de construção, acompanhamento, avaliação e reestruturação do Projeto Político Pedagógico de cada unidade escolar, assegurando o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
18. promover a elaboração, avaliação e revisão periódica, mediante processo democrático e participativo, de Projeto Político Pedagógico do Sistema Municipal de Educação, pela Secretaria Municipal de Educação, Conselhos (de Educação, FUNDEB, Alimentação e Segurança alimentar), bem como demais órgãos e entidades do Sistema;
19. promover a avaliação e revisão periódica, a cada 2 anos, do Regimento Escolar pela Secretaria Municipal de Educação, CME e Fórum Permanente dos Usuários da Educação;
20. garantir que as unidades escolares conheçam o Plano de Metas e Ações da Secretaria Municipal de Educação;
21. garantir a adaptação do calendário escolar às peculiaridades locais, de acordo com o artigo 23 da Lei 9.394/96;
22. garantir imediatamente a publicização da prestação de contas dos atos do setor de administração escolar e das ações e programas das unidades escolares e da SME;
23. informatizar, no prazo de 3 anos, as unidades escolares municipais, conectando-as em rede com a SME, com auxílio técnico e financeiro da União;
24. promover a realização de estudo e de planejamento com vistas à reestruturação das escolas de conjunto no município;

25. garantir que o município só celebre convênios com instituições educacionais e forneça subvenções quando não houver mecanismos de prestação pública direta do serviço;
26. promover análise ampla dos critérios para celebração de convênios e liberação de subvenções;
27. garantir que as instituições beneficiárias de subvenções e/ou convênios obedeçam princípios de gestão democrática.

Meta 20 do Plano Nacional de Educação - Financiamento da Educação

Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto – PIB do País no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.

Estratégias Locais:

1. Aumentar de 25% (vinte e cinco por cento) para 30% (trinta por cento) os recursos públicos para a educação pública provenientes de impostos e taxas municipais destinados à Educação, ou seja, cinco pontos percentuais a mais do que o determinado por lei federal;
2. mobilizar órgãos competentes no sentido de exigir o cumprimento das legislações referentes a recursos específicos para a educação, com destaque para aplicação dos recursos do “Salário Educação” pelo governo estadual;
3. garantir aplicação das verbas públicas na rede física escolar e na formação continuada dos profissionais da Educação;
4. executar a conservação e ampliação das escolas públicas, de acordo com a demanda das comunidades, inclusive através de convênios com o governo federal;
5. promover a execução de programas, inclusive por meio de convênios, para a formação continuada dos profissionais de Educação no tocante à gestão dos recursos para a Educação;
6. garantir o provimento de Transporte Escolar gratuito pela(s) concessionária(s) de transporte público para estudantes cujo domicílio e unidade escolar em que estejam matriculados sejam atendidos pelo referido serviço; e/ou por órgão municipal competente que administre e financie o transporte escolar em zona rural e de difícil acesso;

7. garantir, para a rede pública, transporte gratuito para todos os estudantes da educação do campo na faixa etária escolar obrigatória, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO, e financiamento compartilhado, com participação da União, proporcional às necessidades dos entes federados, visando a reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local;
8. proceder a criação de Câmara Técnica no Conselho Municipal de Educação e do FUNDEB para realização de estudos, acompanhamento e fiscalização do serviço de transporte escolar rural e de difícil acesso com vistas ao fim do processo de terceirização no prazo máximo de 5 anos, e à redução do percentual orçamentário investido com garantia da qualidade do serviço prestado;
9. garantir o acompanhamento e elaboração, inclusive nas unidades escolares públicas, privadas e conveniadas, de cardápio para merenda escolar por nutricionista;
10. promover o acompanhamento e fiscalização da confecção e distribuição de merenda pelo setor de Nutrição escolar, supervisionado pelos Conselhos Escolares e pelo CONSEA e CAE;
11. implantar sistema de compra dos gêneros alimentícios, consoante dispositivos de legislação federal específica;
12. realizar compra direta, junto às associações e cooperativas de produtores locais, de gêneros alimentícios para as unidades escolares municipais, sempre que possível;
13. implementar programas para compra de instrumentos musicais para o uso prático dos alunos e disponibilizar, amplamente, recursos para o ensino da arte, de acordo com a demanda;
14. disponibilizar, na forma da lei, transporte gratuito para os estudantes de escola pública matriculados em atividades artísticas, culturais e desportivas no contraturno escolar, ainda que fora de sua unidade de ensino.